



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1979

Recife - Terça-feira, 04 de agosto de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.575/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 3ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 44ª Zona Eleitoral da Comarca de São Caetano, no período de 30/07/2026 a 28/08/2026, em razão da licença do Dr. João Paulo Carvalho dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 30/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.577/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea "f", e 68 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru, em observância à lista final de habilitados(as) no Edital de Convocação n.º 08/2026, publicado pelo Conselho Superior do Ministério Público em 21/01/2026, para cargo de Procurador de Justiça Cível de Caruaru;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 2º Procurador de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Instância, no período de 03/08/2026 a 21/08/2026, em razão das férias da Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, dispensando-a do cargo de sua Titularidade e sem prejuízo das suas demais atribuições.

II - Atribuir-lhe, no referido período, a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.

III - Designar a Promotora de Justiça acima indicada para o exercício simultâneo no cargo de sua Titularidade no período de 03/08/2026 a 21/08/2026.

IV - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.382/2026, publicada no DOE de 20/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.579/2026

Recife, 31 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NATÁLIA MARIA CAMPELO, 14ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. João Alves de Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.593/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de agosto/2026, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.500/2026, de 28/07/2026, publicada no DOE de 29/07/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.594/2026
Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO, 2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 70ª Zona Eleitoral da Comarca de Petrolândia, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.595/2026
Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. FELIPE CARDOSO DE ALMEIDA, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 69ª Zona Eleitoral da Comarca de Mirandiba, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.596/2026
Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Drª. SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO, 5ª Promotora de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 128ª Zona Eleitoral da Comarca de Ibirimir, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.597/2026
Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 62ª Zona Eleitoral da Comarca de Sertânia, no período de 27/07/2026 a 25/08/2026, em razão do afastamento do Dr. Thiago Barborsa Bernardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.598/2026
Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. RENATO LIBÓRIO DE LIMA SILVA, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 63ª Zona Eleitoral da Comarca de Inajá, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.599/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra “h”, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Dr. SÉRGIO ROBERTO FELICIANO, 1º Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Dispensar a Dra. Daliana Monique Souza Viana da designação para atuar na 89ª Zona Eleitoral da Comarca de Tacaratu, a partir de 01/08/2026, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.056/2026.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.600/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação de Aposentadoria por tempo de serviço com proventos integrais do cargo de Procurador de Justiça constante no Requerimento Eletrônico nº 534183/2026;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer Técnico do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas;

RESOLVE:

I – Conceder aposentadoria voluntária a ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, matrícula nº 184.131-9, titular do cargo de Procurador de Justiça, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, com proventos integrais e paridade em faixa salarial condizente com o referido cargo;

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 04/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.601/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 68 da Lei Orgânica do MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, 24º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, para o exercício simultâneo no cargo de 25º Procurador de Justiça Criminal, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026, em razão do afastamento do Dr. Hélio José de Carvalho Xavier.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.602/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.729/2026, que efetivou a designação de Membros Ministeriais para atuação junto às unidades judiciárias de primeiro grau e às estruturas vinculadas ao Programa “Pernambuco faz Justiça” do TJPE, especificamente em ambiente virtual e junto ao Gabinete da Central de Agilização Processual (GCAP - criminal) e ao novo Núcleo 4.0 Criminal (réus presos);

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA, 3ª Promotora de Justiça Cível de São Lourenço da Mata, para atuar na audiência do Gabinete 07, da Central de Agilização Processual (GCAP - Criminal), pautada para o dia 04/08/2026, nos autos do processo NPU 93.2022.8.17.3130.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.603/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.444/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. LILIANE JUBERT GOUVEIA FINIZOLA DA CUNHA, 20ª Promotora de Justiça Cível da Capital em exercício, para o exercício simultâneo nos cargos de 22º e de 25º Promotor de Justiça Cível da Capital, sem prejuízo das suas demais atribuições, no período de 03/08/2026 a 31/08/2026.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.604/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.581/2026, publicada no DOE de 03/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 12º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.605/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar a Portaria PGJ n.º 2.582/2026, publicada no DOE de 03/08/2026, por meio da qual foi designado o Dr. JOSENILDO DA COSTA SANTOS, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.606/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Salgueiro, no período de 03/08/2026 a 17/08/2026, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.607/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR, 1º Promotor de Justiça de Araripina, para o exercício da função de Coordenador da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, no período de 03/08/2026 a 17/08/2026, em razão das férias da Dra. Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar.

II – Atribuir-lhe, no referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.608/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 2.448/2026, publicada no DOE de 23/07/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, do exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, atribuído pela Portaria PGJ n.º 1.982/2026, a partir de 01/08/2026, em razão da assunção da Titular, Dra. Ana Cláudia de Sena Carvalho.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.609/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Dra. TANÚSIA SANTANA DA SILVA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Afrânio, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

II – Designar, ainda, a referida Promotora de Justiça para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias do Dr. Bruno Pereira Bento de Lima.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.610/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. BRUNO PEREIRA BENTO LIMA, 1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Orocó, no período de 03/08/2026 a 12/08/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Venâncio Côrtes.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.611/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. JULIANA PAZINATO, 2ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, no período de 18/08/2026 a 01/09/2026, em razão das férias da Dra. Juliana Falcão Mesquita de Abreu Martinez.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.612/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. JOÃO MATEUS MATOS OLIVEIRA, Promotor de Justiça de Carnaíba, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 01/08/2026 a 21/08/2026, em razão da licença médica do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.613/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas nos artigos 9º, inciso XIII, alínea f, e 69 da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. MATEUS DE SOUZA ALVES CAVALCANTI, Promotor de Justiça de Tabira, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Sertânia, no período de 01/08/2026 a 21/08/2026, em razão da licença médica do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.614/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro institucional;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES, 6ª Promotora de Justiça Criminal de Garanhuns, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, com atuação em conjunto ou separadamente com o Titular, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.615/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela secretaria da Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru com atuação perante a Vara Privativa do Tribunal do Júri, nos termos do processo SEI n.º 19.20.0344.0012947/2026-18;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro institucional, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ n.º 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ n.º 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO, 3º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Caruaru, autuada para o dia 04/08/2026 (processo NPU 0000052-49.2020.8.17.0550), perante o 4º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.616/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 534382/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.436/2026, publicada no DOE de 23/07/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 31/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

LEIA-SE:

Designar a Dra. RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.617/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de alteração de férias n.º 534382/2026;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Alterar a Portaria PGJ n.º 2.437/2026, publicada no DOE de 23/07/2026, nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o período de 31/08/2026 a 04/09/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

LEIA-SE:

Designar a Dra. ELISA CADORE FOLETTTO, 6ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, o período de 03/08/2026 a 07/08/2026, em razão das férias da Dra. Mirela Maria Iglesias Laupman.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.618/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, e a Dra. IZABELLA ALVES DE SOUZA, Promotora de Justiça de Pombos, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 01/08/2026 a 31/08/2026, em razão do afastamento da Dra. Manuela Xavier Capistrano Lins.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.619/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 1.828/2026, publicada no DOE de 04/06/2026;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dra. ANA RITA COELHO COLAÇO DIAS, Promotora de Justiça de Glória do Goitá, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Joaquim do Monte no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.620/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução

Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. FELIPE DE ALMEIDA CARDOSO, 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Serra Talhada no período de 01/08/2026 a 31/08/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.621/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0239.0014250/2026-71;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DA SILVA FREITAS, Promotor de Justiça de Bom Jardim e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 4ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 12/08/2026 (Processo NPU 0003892-65.2020.8.17.0001), perante o 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.622/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0359.0013402/2026-21;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Afrânio, pautada para o dia 12/08/2026 (processo NPU n.º 0000280-

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

33.2021.8.17.2120).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.623/2023**Recife, 3 de agosto de 2026**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0585.0013837/2026-18;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. LEON KLINSMAN FARIAS FERREIRA, Promotor de Justiça de Verdejante e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Custódia, pautada para o dia 13/08/2026 (processo NPU n.º 0000715-74.2023.8.17.2560), perante o 1º Promotor de Justiça de Custódia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHO PGJ Nº 08/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 534183/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Aposentadoria

Data do Despacho: 03/08/2026

Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA

Despacho: Acolho em sua integralidade a manifestação do Núcleo de Gestão de Pessoas, ratificado pela Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para deferir a concessão de aposentadoria voluntária, com efeitos a partir de 04/08/2026, à Dra. Rosa Maria Salvi da Carvalheira, 2º Procurador de Justiça Criminal de Caruaru. Ao Apoio de Gabinete para publicação da portaria de aposentadoria em Diário Oficial, nos termos da minuta anexada em 28/07/2026. Em seguida, remetam-se os presentes autos à SUBADM, para adoção das providências cabíveis.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de agosto de 2026.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**DECISÕES****Recife, 3 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO, exarou as seguintes decisões:

SEI nº 19.20.1319.0022020/2025-94

Suscitante: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos - NANPP)

Suscitado: 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (NPP)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 30ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, integrante do Núcleo de Persecução Penal da Central de Inquéritos da Capital, para prosseguir em sua atuação frente ao Inquérito Policial nº 09901.9001.00042/2023-1.3, Documento MPPE nº 15727225 (1323871), adotando, no exercício de sua independência funcional, as providências investigatórias ou processuais que entender cabíveis.

SEI nº 19.20.0323.0009003/2026-24

Suscitante: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina (Curadoria de Consumidor)

Suscitado: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina (Curadoria de Educação)

DECISÃO: DIRIMINDO o presente Conflito Negativo de Atribuições, com fundamento no artigo 9º, inciso IX, da LCE nº 12/1994, esta Procuradoria Geral de Justiça, fixa a atribuição na 2ª Promotoria de Justiça de Araripina, com atuação na Curadoria de Defesa do Direito Humano à Educação, para prosseguir na Notícia de Fato nº 02040.000.192/2026 e adotar as providências extrajudiciais ou judiciais que entender cabíveis. Ressalte-se que as pretensões individuais relacionadas à ruptura contratual, à devolução de valores, ao ressarcimento de despesas e à reparação de danos particulares poderão ser buscadas pelos estudantes nas vias próprias de tutela consumerista, sem prejuízo de eventual atuação coletiva ou coordenada da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina caso surjam questões consumeristas autônomas e materialmente destacáveis. A condução principal do procedimento, entretanto, conforme explicitado neste pronunciamento, salvo melhor juízo, deve permanecer com a Curadoria de Educação, por envolver a proteção coletiva do percurso formativo e da regularidade do serviço educacional em sentido constitucional amplo.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**DESPACHO SUBADM Nº 27/07/2026 a 31/07/2026****Recife, 3 de agosto de 2026**

Número protocolo: 534500/2026

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono de permanência

Data do Despacho: 31/07/2026

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 518380/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Condições Especiais de Trabalho

Data do Despacho: 31/07/2026

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: PAULO JAVAN SENA BEZERRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 531672/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: ALENA GUERRA DE MORAES TELES CAVALCANTI
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 534271/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: BEATRIZ MARTINS MACIEL
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias

Número protocolo: 534371/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe à requerente.

Número protocolo: 534470/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534469/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534468/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534471/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534466/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 524053/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: BEATRIZ THOMPSON BINOTO FERREIRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 521469/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 31/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS LUIZ DE FRANÇA
Despacho: Autorizo a realização da despesa nos moldes da dotação orçamentária apresentada pela AMPEO. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 534387/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação do tempo de serviço tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 534464/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 30/07/2026
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 533406/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 527420/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Certidões para fins específicos
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP. À CMGP para que informe ao requerente.

Número protocolo: 528688/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: SAMANTHA DE BARROS BEZERRA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente nos termos do referido documento. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 524450/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de permanência
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: JOSÉ EDIVALDO DA SILVA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente tendo em vista o preenchimento dos requisitos para obtenção do abono de permanência. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 517639/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: VINICIUS VALENTIM ALMEIDA
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido do requerente quanto à averbação de tempo de serviço para efeitos de aposentadoria, disponibilidade e licença prêmio. À CMGP para as providências necessárias.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 534012/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 29/07/2026
Nome do Requerente: MYLLENA BEATRIZ OLIVEIRA COSTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534291/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/07/2026
Nome do Requerente: EVERALDO HONORATO FERNANDES DE LIMA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534162/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/07/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534161/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 28/07/2026
Nome do Requerente: FERNANDO BARBOSA DA SILVA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 534186/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Parcela de Valorização por Tempo de Antiguidade na Carreira (PVTAC)
Data do Despacho: 27/07/2026
Nome do Requerente: DILIANI MENDES RAMOS
Despacho: Acolho integralmente o parecer do NGP e defiro o pedido da requerente quanto à averbação do tempo de exercício de Estágio em Direito tão somente para fins de cômputo da parcela de valorização por tempo de antiguidade na carreira (PVTAC). À DIMRC para registro em planilha própria.

Número protocolo: 533712/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/07/2026
Nome do Requerente: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 533928/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 27/07/2026
Nome do Requerente: OTAVIO AUGUSTO GALINDO MARTINS DE ALMEIDA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 534089/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 27/07/2026
Nome do Requerente: JOELIS FRANCISCO DOS SANTOS BESERRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

PORTARIA SUBADM Nº 930/2026 **Recife, 3 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0012796/2026-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o servidor MATEUS ALMEIDA LACERDA MORAES, matrícula nº 190.977-0, servidor extraquadro, lotado na Gerência Ministerial de Segurança Institucional, para o exercício das funções de Gerente Ministerial de Apoio Operacional, símbolo FGMP-5, pelo prazo de 20 dias, contados a partir de 02/07/2026, em virtude de licença paternidade do titular, JOSUÉ MANOEL DE OLIVEIRA JÚNIOR, servidor extraquadro, matrícula nº 190.618-6.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 931/2026 **Recife, 3 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0320.0011795/2026-54, no qual é solicitada mudança de lotação da Assessora de Membro;

Considerando o teor da Lei Nº 19.275, DE 25 DE JUNHO DE 2026, da criação de novos cargos de Assessor de Membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora ACASSIA KAROLINE FERREIRA VIEIRA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.800-6, na 24ª Procuradoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 932/2026 **Recife, 3 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 534378/2026;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a anuência da chefia imediata;

Procuradoria de Justiça Criminal de Caruaru.

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RESOLVE:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora ANA CRISTINA DA FONTE CASTRO, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 1891006, está lotada no Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 31/08/2026.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 933/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 534207/2026;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de Licença Prêmio à servidora DÉBORA DE MOURA NEVES, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.747-0, lotada na Divisão Ministerial de Coordenação Pedagógica, por um prazo de 60 dias, contados a partir de 25/01/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 934/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0764.0013995/2026-51, no qual é solicitada mudança de lotação do Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 2.443/2026, publicada em 23/07/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor VINÍCIUS ALVES COSTA DE ALBUQUERQUE, Assessor de membro, matrícula nº 190.818-9, na 4º

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.1202.0014515/2026-05, no qual é solicitada mudança de lotação do Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo membro;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAVAELE CHRISTINE TORRES FURTADO DE MENDONÇA, Analista Ministerial, matrícula nº 189.673-3, na 1ª Procuradoria de Justiça Cível da Capital

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 936/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0063.0013993/2026-47;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora JANDIRA DE SOUZA WANDERLEY, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.939-7, na 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 23/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 937/2026**Recife, 3 de agosto de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0222.0014233/2026-09, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora VASTI BARBOSA VICENTE DA SILVA, servidora extraquadro, matrícula n.º 190.615-1, lotado na Assessoria Ministerial da Assidência Militar e Policial, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 20/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular ARTHUR FILLIPE RODRIGUES MONTEIRO, servidor extraquadro, matrícula n.º 190.692-5.

Esta portaria retroagirá ao dia 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de agosto de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 133/2026****Recife, 3 de agosto de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1050
Assunto: Manifestações no núcleo 4.0 - Mês de Julho/26
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para providências.

Protocolo Interno: 1051
Assunto: Pronunciamento 321
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1052
Assunto: Assunção/Relatório de Acervo
Data do Despacho: 03/03/26
Interessado(a): Rivaldo Guedes França
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1053
Assunto: Ofício CGMP nº 534/2026 - Delegacias
Data do Despacho: 03/08/26

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1054
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Ivo Pereira de Lima
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1055
Assunto: Notícia de Fato nº 191/26
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1056
Assunto: Assunção/Reassunção
Data do Despacho: 03/03/26
Interessado(a): Fabiano de Araújo Saraiva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1058
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Raimunda Nonata Borges Piauilino Fernandes
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1059
Assunto: Férias
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): João Victor da Graca Campos Silva
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1060
Assunto: Reassunção
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): Silmar Luiz Escareli
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 1061
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 03/08/26
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número Protocolo: 532882/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/26
Nome do Requerente: Francisco Das Chagas Santos Júnior
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532825/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 10/07/26
Nome do Requerente: Stanley Araújo Corrêa
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532871/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 08/07/26
Nome do Requerente: Renata Santana Pego
Despacho: À Secretaria desta corregedoria, para instaurar o SEI a fim de tramitar o presente requerimento por meio daquele sistema. Após, às Secretarias Administrativa e Processual, para atendimento ao solicitado.

Número Protocolo: 532648/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: Helder Limeira Florentino De Lima
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532048/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Vinicius Valentim Almeida
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532524/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532247/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Janine Brandão Moraes
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

Número Protocolo: 532228/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 07/07/26
Nome do Requerente: Hélio José De Carvalho Xavier
Despacho: Ciente. À CGMP para anotar e arquivar.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON
DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 063/2026
Data do Despacho: 30/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências determinadas, retornem-me os
autos conclusos para ulterior deliberação. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Procedimento Administrativo 051/2026
Data do Despacho: 31/08/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Cumpridas as diligências supra, archive-se. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)
Assunto: Notícia de Fato 064/2026
Data do Despacho: 31/07/2026
Interessado(a): (...)
Despacho: Após cumprimento das diligências supra, voltem-me os autos
conclusos para nova deliberação. Publique-se.

CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 02261.000.361/2026
Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
Procedimento nº 02261.000.361/2026 — Procedimento administrativo
de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua
Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do Patrimônio
Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e
129, inciso III, da Constituição Federal, e demais dispositivos legais
pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal (art. 165, § 8º) consagra o
Princípio da Exclusividade Orçamentária, segundo o qual a Lei
Orçamentária Anual (LOA) não conterà dispositivo estranho à previsão
da receita e à fixação da despesa, excetuando se a autorização estrita
para abertura de créditos suplementares;

CONSIDERANDO que a estipulação de autorizações genéricas
desacompanhadas de limites efetivos, ou permeadas de exceções para
a abertura de créditos suplementares, desvirtua o papel da LOA e
subverte a função dos referidos créditos adicionais, os quais deveriam
servir a complementações singelas que não alteram o perfil do
orçamento aprovado;

CONSIDERANDO a reiterada e pacífica jurisprudência do Tribunal de
Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) que rechaça a inclusão nas
Leis Orçamentárias de dispositivos que excluam do limite de
suplementação despesas de grande vulto, classificando tal prática como
"dispositivo inapropriado";

CONSIDERANDO que, nos autos dos Processos TCE-PE nº 24100569-
3 (São Vicente Férrer), nº 22100589-4 (Riacho das Almas) e nº
23100668-8 (Cabrobó), a Corte de Contas Estadual deliberou que a
exclusão de despesas como pessoal, encargos sociais, saúde,
educação, precatórios e dívida pública do cômputo do limite autorizado
atenta contra o art. 167, inciso VII, da Constituição Federal, que veda
expressamente a concessão de créditos ilimitados;

CONSIDERANDO que a prática de excluir categorias econômicas
inteiras do teto de suplementação cria um "falso teto", permitindo que
mais da metade do orçamento anual seja alterada unilateralmente pelo
Chefe do Executivo, sem consulta prévia ao Legislativo, transformando a
peça orçamentária em mera ficção e configurando patente burla à
separação dos poderes e ao controle externo;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Projeto de Lei nº 04/2026, atualmente
em trâmite na Câmara Municipal de Gravatá, prevê que não serão
computados no limite de abertura de créditos adicionais os recursos
oriundos de superávit financeiro, excesso de arrecadação, convênios e
operações de crédito ([https://transparencia.gravatata.pe.leg.br
/app/pe/gravatata/2/atos-oficiais/detalhar/13904](https://transparencia.gravatata.pe.leg.br/app/pe/gravatata/2/atos-oficiais/detalhar/13904));

CONSIDERANDO que o mesmo art. 5º do PL nº 04/2026, em seus
incisos V, VI e VII, estipula de forma gravíssima que também não
oneram o limite de suplementação as despesas com pessoal e encargos
sociais, despesas decorrentes de sentenças judiciais, precatórios e
pagamento da dívida pública;

CONSIDERANDO que as diretrizes do Centro de Apoio Operacional de
Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS),
materializadas na Nota Técnica nº 04 /2026, orientam o Ministério
Público a atuar preventivamente para suprimir tais exceções ilegais,
garantindo que toda e qualquer suplementação, independentemente da
fonte (anulação, superávit ou excesso de arrecadação), onere o teto
global autorizado, o qual não deve ultrapassar a margem de
razoabilidade;

RESOLVE RECOMENDAR:

I - AO EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ: Que
encaminhe Mensagem Modificativa à Câmara Municipal de Gravatá
solicitando a supressão do art. 5º do Projeto de Lei nº 04/2026, ou sua
adequação redacional, de modo a eliminar

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

todas as hipóteses de exceção ao limite de suplementação nele contidas. O texto ajustado deve garantir que toda e qualquer abertura de crédito suplementar, independentemente da fonte de recurso ou do grupo de natureza da despesa (incluindo pessoal, encargos sociais, superávit financeiro e convênios), seja rigorosamente computada no limite global autorizado.

II - AO EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL E AOS DEMAIS VEREADORES DE GRAVATÁ:

1.
Que, no exercício de sua competência legislativa e fiscalizatória irrenunciável, apresentem e aprovem Emenda Supressiva ou Modificativa ao Projeto de Lei nº 04 /2026, com o fim específico de expurgar as exceções previstas em seu art. 5º, impedindo a aprovação de dispositivo que libere o Poder Executivo de submeter alterações orçamentárias substanciais ao crivo do Legislativo;

2.
Que se abstenham de aprovar o PL nº 04/2026, ou qualquer outra Lei Orçamentária Anual, contendo os chamados "falsos tetos" (cláusulas de não oneração do limite), sob pena de convivência com a concessão inconstitucional de créditos ilimitados, inobservância da jurisprudência de controle e renúncia ao poder-dever de fiscalização do orçamento municipal.

Fixa-se o prazo de 10 (dez) dias para que as autoridades destinatárias informem a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente Recomendação, encaminhando cópia das medidas e trâmites legislativos adotados.

DETERMINA-SE AINDA que seja encaminhada cópia desta Recomendação para publicação no Diário Oficial, no portal institucional e ao Centro de Apoio de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAOPPTS), para conhecimento.

Cumpra-se.

Gravatá, 29 de julho de 2026.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,
1º Promotor de Justiça de Gravatá.

RECOMENDAÇÃO Nº 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA -Procedimento nº 02070.000.021/2026

Recife, 30 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GOIANA

Procedimento nº 02070.000.021/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

Ementa:
Direito
fundamental à
educação. Proteção
ao Patrimônio
Público.
Valorização dos
profissionais do
magistério. Piso
Salarial Nacional.
Extensão aos
contratados
temporários. Lei
Federal nº 11.738
/2008. Tese firmada
pelo Supremo
Tribunal Federal no
ARE nº 1.487.739

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana (Defesa da Educação) e da Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana (Defesa do Patrimônio Público), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, alínea "b", artigo 26, inciso I, e artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados pela Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 129, III, da CF/88; art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/88);

CONSIDERANDO que a valorização dos profissionais da educação escolar é um preceito constitucional, garantida por meio de piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, nos termos da Lei Federal nº 11.738/2008;

CONSIDERANDO que o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) é o valor abaixo do qual os entes federados não podem fixar o vencimento inicial das carreiras do magistério público, constituindo o vencimento básico, sendo vedada, conforme decisão do Supremo Tribunal Federal (ADI 4167), a utilização de gratificações para compor o seu valor mínimo;

CONSIDERANDO que, para o exercício de 2026, o valor do Piso Salarial Nacional foi atualizado pela Medida Provisória nº 1.334/2026, com um índice de reajuste de 5,4%, fixando o vencimento básico inicial em R\$ 5.130,63, para a jornada de 40 horas semanais (e valores proporcionais para jornadas inferiores);

CONSIDERANDO a necessidade de preservação da estrutura da carreira, uma vez que, conforme o Tema Repetitivo 911 do Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o Tema 1218 do Supremo Tribunal Federal (STF), o piso atualizado deve ser a base de cálculo para todas as vantagens e progressões (interstícios de titulação e tempo de serviço) previstas na lei local (PCCR), a fim de evitar o achatamento salarial ("Efeito Salário Mínimo") e o retrocesso na valorização profissional;

CONSIDERANDO as regras de financiamento estipuladas pelo "Novo FUNDEB" (Lei nº 14.113/2020), que impõem a subvinculação obrigatória de, no mínimo, 70% dos recursos totais do fundo (VAAF, VAAT e VAAR) exclusivamente para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício;

CONSIDERANDO as diretrizes e parâmetros de fiscalização exarados pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa da Educação (CAO Educação) por meio da Nota Técnica nº 01/2026;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Supremo Tribunal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Federal (STF) no julgamento do ARE nº 1.487.739, no qual restou pacificado o entendimento referente à extensão do piso salarial nacional do magistério aos servidores contratados temporariamente que exercem funções docentes no ensino público;

CONSIDERANDO que a contratação temporária não exonera a Administração Pública do dever constitucional e legal de observância da contraprestação pecuniária mínima fixada nacionalmente para a jornada correspondente, sob pena de enriquecimento sem causa do Ente Público e afronta direta aos princípios da legalidade, moralidade e eficiência administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a preterição do pagamento do piso salarial profissional nacional aos professores temporários prejudica diretamente a qualidade da educação básica no Município de Goiana e vulnera a proteção devida ao Patrimônio Público e aos direitos sociais dos trabalhadores da educação;

CONSIDERANDO que tramita na 1.a Promotoria de Justiça Cível de Goiana o Procedimento Administrativo n.02070.000.021/2026 e na 2.a Promotoria de Justiça Cível de Goiana o Procedimento Administrativo n. 02071.000.012/2026, que investiga notícia de irregularidade no processo seletivo municipal para profissionais da educação, no qual não foi garantido o Piso Salarial Profissional Nacional (PSPM) aos profissionais contratados temporariamente;

CONSIDERANDO, por fim, ser dever institucional do Ministério Público a promoção e defesa do direito humano fundamental à educação e a proteção do patrimônio público e da legalidade administrativa, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais e administrativas cabíveis para sua tutela;

RESOLVE RECOMENDAR:

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANA, Sr. Márcilio Régio Silveira da Costa, e AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIANA, Sr. Carlos Alberto dos Santos Viegas Júnior, que adotem as seguintes providências:

1. ADEQUAÇÃO E REGULARIZAÇÃO SALARIAL DOS PROFESSORES CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE

a) Proceder à imediata revisão e adequação dos vencimentos pagos a todos os professores contratados por tempo determinado (contratados temporariamente) que atuam na rede pública municipal de ensino de Goiana, garantindo-lhes a percepção de remuneração proporcional ou equivalente, no mínimo, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 11.738/2008;

b) Aplicar integralmente a tese jurídica firmada pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do ARE nº 1.487.739, estendendo os efeitos do piso nacional aos docentes com vínculo temporário de trabalho;

c) Observar a proporcionalidade da jornada de trabalho desempenhada pelos contratados temporários, assegurando que o cálculo do valor proporcional por hora aula ou carga horária semanal tenha como parâmetro básico a jornada estipulada na Lei do Piso Nacional.

2. AJUSTES ORÇAMENTÁRIOS E CONTRATUAIS

a) Promover as adequações necessárias nos contratos administrativos temporários em vigor para ajustá-los aos patamares estipulados no piso nacional do magistério;

b) Adotar as providências administrativas e orçamentárias indispensáveis para garantir a devida liquidação e o pagamento contínuo dos salários regularizados dos professores

contratados, sem prejuízo da continuidade dos serviços educacionais prestados no Município.

DILIGÊNCIAS SUBSEQUENTES:

O Ministério Público deverá ser informado, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da presente Recomendação, sobre o acolhimento ou não das medidas ora recomendadas, com o encaminhamento de documentação hábil a comprovar a efetivação das providências solicitadas ou, em caso de não acolhimento, a apresentação de justificativa fundamentada.

Após o decurso do prazo acima estabelecido, o Ministério Público avaliará as informações e documentos encaminhados e, se for o caso, adotará as medidas administrativas ou judiciais cabíveis para a tutela do direito à educação e a proteção do patrimônio público.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Educação (CAO Educação) e ao CAO de Defesa do Patrimônio Público do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Goiana/PE, 30 de julho de 2026.

Genivaldo Fausto de Oliveira Filho
Promotor de Justiça
2ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana (Defesa da Educação)

Patricia Ramalho de Vasconcelos
Promotora de Justiça
1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana (Defesa do Patrimônio Público)

RECOMENDAÇÃO Nº 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - Procedimento nº 02412.000.309/2021

Recife, 2 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.309/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02412.000.309/2021

Destinatários: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santa Cruz do Capibaribe; Ilma. Senhora Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher de Santa Cruz do Capibaribe.

Assunto: Segurança alimentar e nutricional — adequação de equipamentos sociais e fortalecimento do SISO Municipal.

I. PREÂMBULO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais — em especial as previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal; no art. 26, IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); no art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/1993; e no art. 5º, I, "b", da Resolução CNMP nº 164/2017 —, expede a presente Recomendação, com fulcro nos elementos colhidos no Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas (PAAPP) nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

02412.000.309/2021.

II. DOS FATOS E DA INSTRUÇÃO PROBATÓRIA

O presente procedimento foi instaurado em 20 de agosto de 2021, a partir dos Ofícios Circulares nº 001 e 002/2021 expedidos pelo Núcleo DHANA Josué de Castro do MPPE, tendo como objeto inicial a verificação da existência de legislação municipal sobre segurança alimentar e nutricional e o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) no município de Santa Cruz do Capibaribe.

A instrução revelou que o COMSEA, embora instituído pela Lei Municipal nº 1.492 /2004, permanecia inativo, o que ensejou a prorrogação do procedimento e a adoção de sucessivas diligências ao longo dos anos de 2021 a 2026.

Em fevereiro de 2026, por meio de despacho ministerial, foram determinadas novas diligências, incluindo a requisição de análise técnica especializada à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico — GEMAT/MPPE, por meio do Documento Protocolado nº 0211.000.066/2025.

Em 29 de maio de 2026, a GEMAT apresentou os Relatórios Técnicos nº 09/2026 e nº 10/2026, elaborados pela Analista Autárquica em Nutrição Cristiane Ragnar dos Santos Monteiro (CRN6 2469, mat. 188.160-4), com base em vistorias in loco realizadas nos dias 17 e 18 de março e 10 de abril de 2026 nos equipamentos da assistência social municipal que fornecem refeições, além de análise da conformidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE — com as normas da Resolução FNDE nº 06 /2020.

2.1. Dos equipamentos da Assistência Social — RT 09/2026

A vistoria abrangeu a Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Maristela Monteiro, o Centro de Convivência da Pessoa Idosa, as Cozinhas Comunitárias I e II e a Casa de Apoio aos pacientes em tratamento médico em Recife. Os principais achados foram:

a) Unidade de Acolhimento Institucional Maristela Monteiro: cozinha com aberturas sem telas, freezer em avançado estado de oxidação, armários com portas quebradas, mobiliário de refeições inadequado para crianças, manipuladoras sem fardamento completo — todos os itens em desconformidade com a RDC ANVISA nº 214 /2006. Inexistência de acompanhamento nutricional individualizado aos acolhidos, em razão da sobrecarga da única nutricionista da Secretaria.

b) Centro de Convivência da Pessoa Idosa: aberturas sem telas de proteção, presença maciça de moscas, alimentos e vasilhames de água mineral diretamente sobre o chão, gêneros armazenados em embalagens impróprias, freezer com tampa enferrujada, ausência de fardamento e de capacitação dos manipuladores.

c) Cozinhas Comunitárias I e II: estrutura física insuficiente, sem separação entre as áreas de manipulação, cocção, higienização e armazenamento; inexistência de barreira entre a cozinha e o refeitório; cubas e bancadas domésticas inadequadas para o volume de refeições produzidas (aproximadamente 220 e 200 refeições diárias, respectivamente); ausência de fardamento completo para os manipuladores; falta de estrados e de freezer adicional para armazenamento congelado.

d) Casa de Apoio (Recife): múltiplos pontos de infiltração, vidros quebrados, banheiro sem separação por sexo, ausência de fardamento e de capacitação das cozinheiras. Cardápio nem sempre executado por falta de gêneros.

Identificou-se, como problema transversal a todos os equipamentos, a sobrecarga de uma única nutricionista

responsável técnica pela supervisão simultânea de cinco unidades da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, em desconformidade com os parâmetros numéricos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Nutricionistas — CFN.

2.2. Dos aspectos positivos verificados

A instrução também registrou avanços relevantes: o COMSEA Municipal foi reativado, com reuniões ordinárias mensais na Casa dos Conselhos; a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Municipal (CAISAN Municipal) foi empossada; o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional encontra-se em elaboração; e o município aguardava, à época das vistorias, a formalização de adesão ao SISAN em até 120 dias.

III. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

O Direito Humano à Alimentação Adequada (DHAA) é direito social fundamental, expressamente consagrado no art. 6º da Constituição Federal e no art. 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), ratificado pelo Brasil pelo Decreto nº 591/1992.

A Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional — LOSAN (Lei Federal nº 11.346/2006) — criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), fixando como obrigações do Poder Público a formulação e implementação de políticas e planos de segurança alimentar, a promoção do acesso universal à alimentação adequada, o controle da qualidade dos alimentos e o fortalecimento das instâncias de controle social, dentre as quais o CONSEA/COMSEA.

A RDC ANVISA nº 214/2006 estabelece os requisitos higiênicos-sanitários obrigatórios para os serviços de alimentação, cujo cumprimento é dever legal da administração pública municipal gestora dos equipamentos vistoriados.

A Resolução CFN nº 600/2018 fixa os parâmetros numéricos mínimos de referência de nutricionistas nos serviços de alimentação, sendo inadmissível a designação de um único profissional para a responsabilidade técnica simultânea de cinco unidades com os volumes de refeições identificados.

A Resolução FNDE nº 06/2020 disciplina a execução do PNAE, impondo à Entidade Executora (Prefeitura Municipal) o cumprimento de requisitos relativos à responsabilidade técnica, publicidade de cardápios, educação alimentar e nutricional e controle social pelo CAE.

A Recomendação CNMP nº 97 orienta os membros do Ministério Público a adotarem providências para a adesão dos municípios ao SISAN, como estratégia de fortalecimento institucional das políticas públicas de segurança alimentar.

IV. DAS RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, no exercício da função de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos aos direitos assegurados na Constituição, RECOMENDA à Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe e à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher a adoção das seguintes providências:

Grupo I — Providências urgentes (prazo de 60 dias)

Fornecimento imediato de fardamento completo e adequado a todos os manipuladores de alimentos dos seguintes equipamentos: Unidade de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes Maristela Monteiro, Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Cozinhas Comunitárias I e II e Casa de Apoio, em conformidade com a RDC ANVISA nº 214/2006.

Instalação de telas milimétricas em todas as aberturas das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cozinhas dos equipamentos citados no item anterior, a fim de impedir o acesso de insetos e roedores, conforme exigência da RDC ANVISA nº 214/2006.

Substituição dos equipamentos de refrigeração em condições precárias de uso, em especial o freezer em estado avançado de oxidação da Unidade de Acolhimento e o freezer com tampa enferrujada do Centro de Convivência da Pessoa Idosa.

Realização de capacitação em Boas Práticas de Manipulação de Alimentos para todos os manipuladores de todos os equipamentos vistoriados, com apresentação de certificados e lista de participação ao Ministério Público.

Implantação de rotinas de higiene pessoal, do ambiente e dos alimentos nos equipamentos vistoriados, com elaboração e afixação de Procedimentos Operacionais Padrão — POP.
Grupo II — Providências de médio prazo (prazo de 90 dias)

Adequação das estruturas físicas das cozinhas da Unidade de Acolhimento, Centro de Convivência dos Idosos, Cozinhas Comunitárias I e II e Casa de Apoio às exigências da RDC ANVISA nº 214/2006, contemplando: substituição de bancadas e cubas domésticas por equipamentos profissionais adequados ao volume de produção; separação das áreas de manipulação, cocção, higienização e armazenamento;

instalação de barreiras físicas entre a área de produção e o refeitório; fornecimento de estrados para impedir contato de alimentos com o chão; aquisição de freezers adicionais para armazenamento congelado.

Adequação do mobiliário do refeitório da Unidade de Acolhimento para crianças e adolescentes, de modo a respeitar as especificidades etárias dos acolhidos.

Realização de reparos estruturais na Casa de Apoio localizada em Recife, incluindo: correção de infiltrações, substituição de vidros quebrados, reparos em piso e paredes de banheiro, pintura geral e separação de banheiros por sexo.

Contratação de nutricionistas em número compatível com os parâmetros mínimos fixados pela Resolução CFN nº 600/2018, para atendimento a todos os equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher que produzem e distribuem refeições, desonerando a responsável técnica atual da acumulação incompatível com a legislação.

Implantação do monitoramento do estado nutricional dos usuários dos programas e projetos da Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, a fim de aferir a eficácia das ações e cumprir as diretrizes do SISAN.

Grupo III — Providências de caráter estrutural (prazo de 180 dias)

Formalização da adesão do Município de Santa Cruz do Capibaribe ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional — SISAN —, com apresentação ao Ministério Público do comprovante de adesão e do respectivo plano de implementação.

Apresentação e aprovação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com definição de metas, prazos e dotação orçamentária específica, em conformidade com as diretrizes do SISAN e com participação do COMSEA e da CAISAN Municipal.

Fortalecimento das atividades do COMSEA e da CAISAN Municipal, com regularidade das reuniões, elaboração de atas e envio semestral de relatório de atividades a esta Promotoria de Justiça.

Levantamento das necessidades do município quanto à

assistência nutricional prestada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e da Mulher, para garantir acesso universal aos bens e serviços necessários ao direito de estar livre da fome e da má nutrição.

Adoção das medidas necessárias à regularização do Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE — no âmbito do município, incluindo: designação e regularização cadastral de nutricionista Responsável Técnico junto ao FNDE; elaboração de cardápios em conformidade com a Resolução FNDE nº 06/2020; publicização dos cardápios aprovados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) nas unidades escolares e no sítio eletrônico do município; e atendimento alimentar adequado a alunos com necessidades nutricionais especiais.

V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O não atendimento, injustificado, das presentes recomendações, no prazo fixado para cada grupo de providências, poderá ensejar a adoção das medidas cabíveis por parte do Ministério Público, incluindo a instauração de Inquérito Civil e o ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão na implementação do Direito Humano à Alimentação Adequada, nos termos dos arts. 129, III, da Constituição Federal, e 1º da Lei nº 7.347/1985.

O cumprimento das presentes recomendações deverá ser comprovado perante esta Promotoria de Justiça mediante envio de documentação hábil (contratos, notas de empenho, fotografias, certificados de capacitação, atas, comprovante de adesão ao SISAN e demais documentos pertinentes), observando os prazos de cada grupo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania — CAOP Cidadania —, para conhecimento e acompanhamento institucional.

DESPACHO

Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02412.000.309/2021

Vistos.

Cuida-se de Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas instaurado para fins de monitoramento das políticas públicas de segurança alimentar e nutricional no Município de Santa Cruz do Capibaribe.

Em junho de 2026, com fundamento nos Relatórios Técnicos nº 09/2026 e 10 /2026 elaborados pela GEMAT/MPPE, foi expedida a Recomendação Ministerial nº ____ /2026, contendo providências distribuídas em três grupos, com prazos de 60, 90 e 180 dias a partir de sua notificação.

Cumpridos os aludidos prazos, impõe-se a realização de diligências de acompanhamento para a verificação do efetivo cumprimento das medidas recomendadas.

Diante do exposto, determino à Secretaria Ministerial as seguintes providências:

1. DILIGÊNCIAS PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº ____/2026

1.1. Prazo de 60 dias (Grupo I — Urgentes): Ao término do prazo de 60 dias contado da notificação da Recomendação, expedir Ofício ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e da Mulher e ao Prefeito Municipal, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem documentalmente o cumprimento dos itens 1 a 5 da Recomendação nº ____/2026, mediante envio de: (a) notas de empenho ou contratos relativos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

à aquisição de fardamentos, telas e equipamentos de refrigeração; (b) certificados de capacitação em boas práticas, acompanhados de lista de presença; (c) registro fotográfico das adequações realizadas.

1.2. Prazo de 90 dias (Grupo II — Médio prazo): Ao término do prazo de 90 dias contado da notificação da Recomendação, expedir Ofício às mesmas autoridades para que comprovem o cumprimento dos itens 6 a 10 da Recomendação nº ____/2026, mediante envio de: (a) registro fotográfico das obras e adequações estruturais realizadas nas cozinhas; (b) comprovante de processo licitatório ou contratação de nutricionistas adicionais, ou, alternativamente, justificativa fundamentada da adoção de outra medida para cumprimento dos parâmetros do CFN; (c) relatório de implantação do sistema de monitoramento nutricional dos usuários.

1.3. Prazo de 180 dias (Grupo III — Estrutural): Ao término do prazo de 180 dias contado da notificação da Recomendação, expedir Ofício ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Desenvolvimento Social e ao Secretário de Educação para que comprovem o cumprimento dos itens 11 a 15 da Recomendação nº ____/2026, mediante envio de: (a) comprovante de adesão formal do município ao SISAN; (b) cópia do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional aprovado, com respectivo ato normativo e dotação orçamentária; (c) relatório de atividades do COMSEA e da CAISAN Municipal referente ao semestre; (d) documentação comprobatória da regularização do nutricionista RT do PNAE junto ao FNDE e da publicização dos cardápios escolares.

2. DILIGÊNCIA DE CAMPO AO TÉRMINO DO PRAZO DE 180 DIAS

Ao término do prazo de 180 dias, solicitar à GEMAT/MPPE a realização de nova vistoria técnica nos equipamentos da Assistência Social vistoriados em março/abril de 2026 (Unidade de Acolhimento Maristela Monteiro, Centro de Convivência da Pessoa Idosa, Cozinhas Comunitárias I e II e Casa de Apoio), a fim de verificar in loco o efetivo cumprimento das recomendações de adequação estrutural, sanitária e de recursos humanos, com elaboração de relatório técnico comparativo.

3. COMUNICAÇÕES INSTITUCIONAIS

3.1. À Secretaria Ministerial: comunicar a instauração do presente período de monitoramento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 8º da Resolução CSMPPE nº 03/2019, instruindo a comunicação com cópia da Recomendação nº ____/2026.

3.2. Igualmente, encaminhar cópia da Recomendação nº ____/2026 e do presente Despacho ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Cidadania — CAOP Cidadania —, para fins de acompanhamento institucional e eventual apoio técnico no monitoramento.

4. PRORROGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

Considerando que a instrução do presente procedimento se encontra em fase de monitoramento de Recomendação expedida, com diligências programadas para os próximos 180 dias, e considerando a necessidade de conclusão do acompanhamento antes de adotar eventual medida mais gravosa, determino a prorrogação do presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 8º, caput, da Resolução CSMPPE nº 03/2019.

5. PROVIDÊNCIA FINAL CONDICIONADA

Caso as documentações e o relatório técnico da GEMAT indiquem o integral cumprimento das recomendações ao término do prazo de 180 dias, fica desde já determinada a

elaboração de despacho de encerramento do procedimento, com arquivo justificado, nos termos do art. 10 da Resolução CSMPPE nº 03/2019.

Caso, ao contrário, reste constatado descumprimento injustificado das recomendações — total ou parcial —, determino a conversão do presente PAAPP em Inquérito Civil, nos termos do art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/1985 e da Resolução CNMP nº 23/2007, para fins de coleta de provas com vistas ao eventual ajuizamento de Ação Civil Pública por omissão na implementação do Direito Humano à Alimentação Adequada.

Santa Cruz do Capibaribe, 02 de junho de 2026.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe.

PORTARIA Nº 01616.000.020/2026

Recife, 29 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01616.000.020/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE TABIRA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01616.000.020/2026

Objeto: Acompanhar e fiscalizar a ocorrência da prática inconstitucional de concessão e de pagamento de pensões especiais de natureza vitalícia a ex-prefeitos e /ou seus cônjuges, viúvas e dependentes nos Municípios de Tabira e Solidão.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos III e VI, da Constituição da República; no artigo 26, inciso VII, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos artigos 4º, IV, e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e com fundamento nas disposições dos artigos 8º, inciso II, e 9º da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (consolidada com a Resolução CSMP nº 03/2025) e da Resolução CNMP nº 174/2017:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da CF /88);

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como pela proteção do patrimônio público e social (artigo 37, caput, e artigo 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO a orientação jurisprudencial firme e pacífica do Supremo Tribunal Federal — reiterada no julgamento das ADPFs nº 975/CE e nº 889/AM e no Tema 672 de Repercussão Geral —, que assenta a inconstitucionalidade material e a não recepção de leis estaduais ou municipais que concedem pensões especiais vitalícias a ex-agentes políticos e a seus dependentes/cônjuges, por violação direta aos princípios republicano, democrático, da igualdade, da moralidade, da impessoalidade e às regras de regência do Regime Geral de Previdência Social (artigo 40, § 13, da CF/88);

CONSIDERANDO que a concessão e a manutenção de pagamentos baseados em normas manifestamente incompatíveis com a Constituição da República geram prejuízo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

continuado ao erário e podem caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública e causa lesão ao patrimônio público (arts. 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992);

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento regulamentar adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e políticas públicas no âmbito das atribuições do Ministério Público (artigo 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019);

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito desta Promotoria de Justiça de Tabira, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a existência de legislação e a regularidade do pagamento de pensões especiais ou subsídios de natureza vitalícia a ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos, ou aos seus respectivos cônjuges, viúvas e dependentes, no âmbito dos Poderes Executivos dos Municípios de Tabira/PE e Solidão/PE.

Art. 2º. DETERMINAR à Secretaria desta Promotoria de Justiça que adote as seguintes providências autuatórias e de registro:

I – Registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle do MPPE, atribuindo-lhe a numeração sequencial de praxe;

II – Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO PPTS), para fins de conhecimento e registro;

III – Providencie-se a publicação deste ato normativo no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, assegurando a publicidade dos atos institucionais.

Art. 3º. DETERMINAR, com fulcro no artigo 129, VI, da Constituição Federal, no artigo 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993, e no artigo 23 da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, a expedição de REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES dirigida ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Tabira/PE e ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional do Município de Solidão/PE, estabelecendo o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que prestem as seguintes informações circunstanciadas:

1. Informe se existem, na legislação municipal vigente ou histórica de cada Município, leis ou atos normativos que prevejam a concessão de subsídio, pensão especial, verba representativa ou qualquer benefício financeiro vitalício a ex-prefeitos, ex-vice-prefeitos ou aos seus dependentes/cônjuges/viúvas;

2. Em caso positivo, encaminhe cópia integral da legislação instituidora e a relação nominal de todos os beneficiários que atualmente percebem os referidos proventos dos cofres municipais;

3. Discrimine os valores mensais pagos individualmente a cada beneficiário, acompanhados da indicação da dotação orçamentária e da fonte de custeio utilizadas para o adimplemento das despesas;

4. Remeta cópia integral e digitalizada dos processos administrativos de concessão de cada um dos benefícios atualmente ativos.

Art. 4º. DESIGNAR o servidor público integrante do quadro funcional lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos decorrentes do presente procedimento.

Art. 5º. O presente Procedimento Administrativo deverá ser concluído no prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 11 da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, sem prejuízo de eventuais prorrogações fundamentadas caso a complexidade dos fatos assim o exija.

Cumpra-se. Publique-se. Registre-se.

Tabira, 29 de julho de 2026.

Mateus de Souza Alves Cavalcanti,
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.032/2025 Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 01672.000.032/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01672.000.032/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante que abaixo subscreve, no exercício da Promotoria de Justiça de Itaquitanga, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019:

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia contra atos de assédio moral e perseguição no ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, inciso III, da Resolução nº 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, que define o procedimento administrativo

como o instrumento próprio destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o total exaurimento dos prazos de tramitação e prorrogação da presente Notícia de Fato (30 dias iniciais acrescidos de 90 dias), conforme prevê a Resolução n.º 003/2019, CSMP/MPPE, tornando imperiosa a conversão do feito;

NARRATIVA SOBRE O CASO:

A presente demanda originou-se no dia 31 de janeiro de 2025, às 09:38 h, a partir do comparecimento do senhor Jorge Augusto de Souza a esta Promotoria de Justiça, relatando que, na condição de funcionário público efetivo (guarda) na Prefeitura Municipal de Itaquitanga, vem sofrendo perseguição direcionada e ameaças de demissão por parte do chefe dos guardas, o senhor Mauro Alberto F. Silva.

Consta que o noticiante é proibido de trocar plantões – prática comum entre os demais colegas – e que recebe constantes ligações de sua chefia com intimidações sobre a abertura de processos para que perca o emprego.

Posteriormente, em 13 de fevereiro de 2026, em contato telefônico realizado por esta Promotoria, o noticiante informou que os insultos e ameaças de exoneração se tornaram constantes, e que, a despeito de ter procurado o setor jurídico e de recursos humanos do município, bem como de ter aberto um processo administrativo próprio relatando as difamações, não obteve qualquer resposta ou amparo do Poder Público Municipal.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de apurar as denúncias de assédio moral,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

perseguição e violação aos princípios da Administração Pública cometidas, em tese, pelo Sr. Mauro Alberto F. Silva em desfavor do servidor Jorge Augusto de Souza, no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquitinga, determinando, desde logo, as seguintes providências:

Oficie-se à Prefeitura Municipal de Itaquitinga (Setor de Recursos Humanos e Procuradoria Jurídica) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste informações detalhadas sobre a situação funcional do servidor Jorge Augusto de Souza, bem como apresente cópia integral do processo administrativo instaurado pelo servidor noticiante acerca das ameaças sofridas;

Oficie-se ao Sr. Mauro Alberto F. Silva para que, no mesmo prazo, apresente sua manifestação por escrito acerca dos fatos narrados na presente denúncia;

Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do MPPE, bem como comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP);

Realizadas essas diligências, retornem os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 24 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01672.000.244/2021.

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA
Procedimento nº 01672.000.244/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01672.000.244/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil é o instrumento de natureza unilateral e facultativa destinado a apurar fatos que autorizem a tutela de interesses transindividuais e a preparação para as funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor da representação administrativa formulada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Fazenda (Ofício nº 912 /2016/SPPS/MF), instruída com a Notificação de Auditoria-Fiscal NAF nº 0212/2016;

CONSIDERANDO que a referida auditoria constatou a retenção e o não repasse de contribuições previdenciárias descontadas dos servidores (cota segurado) nos montantes de R\$ 24.127,43 (Prefeitura) e R\$ 81.730,10 (Fundo Municipal de Saúde), totalizando R\$ 105.857,53 apenas no período auditado;

CONSIDERANDO a existência de débitos relativos à cota patronal que atingem as vultosas cifras de R\$ 320.618,60 (Prefeitura) e R\$ 129.680,31 (FMS), além do descumprimento contumaz de acordos de parcelamento de débitos (CADPREV nº 01009 /2015 e 01011/2015), o que agrava o déficit atuarial do fundo previdenciário local;

CONSIDERANDO que tais fatos foram objeto de análise pelo Tribunal de Contas de Pernambuco no Processo TC nº 1301984-3, o qual apontou indícios de apropriação indébita

previdenciária e atos de improbidade administrativa imputáveis aos gestores do período, especificamente ao Sr. Pablo José de Oliveira Moraes e ao Sr. Geovani de Oliveira Melo Filho;

CONSIDERANDO que, embora o decurso do tempo possa ter gerado a prescrição de certas sanções da Lei de Improbidade Administrativa, a pretensão de ressarcimento ao erário por danos decorrentes de atos dolosos de improbidade é, em tese, imprescritível, demandando a completa elucidação do dano e do dolo para eventual ajuizamento de ação civil pública ou arquivamento;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão e formalização do Documento Protocolado nº 01672.000.244/2021, com fulcro no Art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

II. DETERMINAR:

a) Registre-se no sistema SIM, autuando-se esta portaria e as peças informativas que instruem os autos, em ordem cronológica;

b) Oficie-se ao Tribunal de Contas do Estado, solicitando informações atualizadas sobre o julgamento definitivo das contas do ex-prefeito Pablo José de Oliveira Moraes relativas aos exercícios de 2013 a 2016, especialmente quanto ao trânsito em julgado de multas ou débitos imputados;

c) Encaminhem-se os autos à Gerência Ministerial de Contabilidade do MPPE ou ao CAOP Patrimônio Público para que, com base nos relatórios de auditoria da Receita Federal (NAF 0212/2016) e do TCE, seja elaborado parecer técnico quantificando o valor atualizado do dano ao erário e as parcelas não adimplidas dos Termos de Acordo de Parcelamento;

d) Designo, nos termos do Art. 16, V, da referida Resolução, o servidor Sidney Rodrigues de Souza para secretariar os trabalhos, conforme já atuante no feito originário;

e) Remeta-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e comunique-se a instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral.

Cumpra-se com o rigor necessário para a proteção do patrimônio público e da previdência dos servidores municipais.

Itaquitinga, 27 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 01685.000.105/2025

Recife, 26 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL
Procedimento nº 01685.000.105/2025 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01685.000.105/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal n. 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal n. 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP n. 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

OBJETO: Apurar a legalidade das contratações celebradas entre a Prefeitura Municipal de Maraial/PE e a empresa LYRA ENGENHARIA LTDA, a qual tem como sócio /administrador o Sr. Marcelo Adriano de Barros Carlos que é genro do atual Prefeito do Município (Sr. Marlos Henrique Cavalcanti); possível

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

direcionamento de licitações e contratações diretas irregulares beneficiando as empresas Lyra Engenharia Ltda., Oliveira Lins Engenharia e Projetos Ltda. e Moraes Engenharia e Construtec Ltda; bem como possíveis desvio de recursos públicos por meio de contratos com fortes indícios de fraude que, somados, ultrapassam a cifra de R\$ 1 milhão, incluindo pagamentos suspeitos e supostas obras não cadastradas no portal da transparência

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa (art. 127 e art. 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o ajuizamento de ação civil em virtude da prática de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal n. 8.429/92;

CONSIDERANDO a evidente conexão e continência fático-probatória entre as Manifestações Audívia nº 3125113 e nº 3125396, que deram origem às Notícias de Fato 105/2025 e 108/2025, as quais relatam um possível esquema de corrupção, nepotismo, fraudes licitatórias e desvios de verbas na Prefeitura de Maraial/PE, sob a gestão do Prefeito Marlos Henrique Cavalcanti;

CONSIDERANDO as informações colacionadas apontando que a empresa LYRA ENGENHARIA LTDA, cujo sócio administrador, Sr. Marcelo Adriano de Barros Carlos, é genro do atual Prefeito Municipal de Maraial, Sr. Marlos Henrique Cavalcanti, vem sendo contratada e remunerada pelo erário municipal desde o ano de 2023;

CONSIDERANDO que, segundo os dados extraídos do Portal da Transparência informados na representação inicial, a penas no exercício financeiro de 2025 foram empenhados R\$ 72.737,76 em favor da referida empresa, tendo ocorrido o pagamento de R\$ 51.293,64 até meados do mês de agosto de 2025;

CONSIDERANDO que a contratação de empresa pertencente a parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de agente público com poder de decisão configura, em tese, burla à Súmula Vinculante nº 13 do STF, violação ao art. 9º, §§ 1º e 2º da Lei n. 14.133/2021, e possível ato de improbidade administrativa tipificado na Lei nº 8.429/1992;

CONSIDERANDO a informação de que o referido genro do Prefeito, Marcelo Adriano, estaria atuando indevidamente como Engenheiro Fiscal do Município,

assinando medições e pareceres técnicos (a exemplo do Processo Licitatório PMM n. 053/2023) para favorecer empresas parceiras;

CONSIDERANDO o suposto direcionamento e fraude na contratação da empresa OLIVEIRA LINS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA (representada por Gleice Kelly de Oliveira Lins) por meio de dispensa de licitação (n. 01/2023) e de licitações vencidas pela empresa MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTEC LTDA (representada por Lucas Vinícius de Moraes Marques), cujos termos de referência teriam sido elaborados em conluio pelos investigados;

CONSIDERANDO a denúncia de falsidade ideológica consubstanciada na emissão e registro no CREA-PE de um Atestado de Conclusão de Obra supostamente falso em favor da MORAES ENGENHARIA, referente a serviços de reforma do Ginásio de Esportes "Mourão", atestado este assinado pelo genro do Prefeito na qualidade de "Engenheiro Fiscal";

CONSIDERANDO que relatórios apontam que os senhores Marcelo Adriano de Barros Carlos, Lucas Vinícius de Moraes Marques e Gleice Kelly de Oliveira Lins constam como investigados/indiciados pela Polícia Federal (IPL nº 2022.0046977-SR/PF/PE - Operação Dilúvio) por integrarem esquema criminoso idêntico de corrupção e desvio de verbas públicas em município vizinho (Água Preta/PE);

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações para a comprovação dos danos ao erário e a escuridão identificação dos agentes públicos e privados responsáveis pelas supostas condutas de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil como procedimento de

natureza administrativa, instaurado mediante portaria, onde são reunidos oficialmente os

documentos produzidos no decurso de uma investigação destinada a constatar desrespeito a direitos constitucionais assegurados ao cidadão, dano ao patrimônio público ou social ou a direitos difusos, coletivos e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput, e 129, II e III); CONSIDERANDO que os elementos de convicção até o momento reunidos não são suficientes para autorizar deliberação de arquivamento ou propositura de ação civil pública, indicando a necessidade de continuação das investigações a cargo do Ministério Público;

RESOLVO INSTAURAR o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 14, da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, devendo ser adotadas as seguintes providências pela secretaria ministerial:

1) Envie-se cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco (subadm.doe@mppe.mp.br) para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico, ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria-Geral, para conhecimento, nos termos do art. 16, § 2º da RES. 03/2019 do CSMP

2) Encaminhe os ofícios com os esclarecimentos solicitados, conforme determinado na portaria contida no evento 014.

Anexe-se aos ofícios apenas a cópia desta Portaria e da anexada no evento 014.

OBS: deve a Secretaria manter SIGILO ABSOLUTO quanto à identidade dos manifestantes.

Findo o prazo, como ou sem resposta, certifique-se. Após faça-se conclusão. Cumpra-se.

Maraial, 26 de julho de 2026.

Bruna de Macedo Breda,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01696.000.211/2024

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POMBOS

Procedimento nº 01696.000.211/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01696.000.211/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no artigo 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 003/2019; na Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e nas demais disposições legais aplicáveis, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, INSTAURA O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de investigar o seguinte:

OBJETO: Apurar a regularidade do vínculo funcional mantido pelo médico José Edivam das Neves, CRM/PE nº 22.851, com o Município de Pombos, especialmente quanto ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho, à compatibilidade concreta dos horários com outros cargos, empregos ou funções públicas, à regularidade das remunerações percebidas, à eventual ocorrência de prejuízo ao erário e à adequação dos mecanismos municipais de controle de frequência dos profissionais médicos, dando continuidade às apurações iniciadas no Procedimento nº 01998.001.725/2023 – Inquérito Civil, posteriormente encaminhado à Promotoria de Justiça de Pombos.

INVESTIGADOS:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. José Edvam das Neves, médico e servidor público municipal;
2. Município de Pombos, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e dos órgãos municipais responsáveis pela gestão funcional, controle de frequência, liquidação e pagamento da remuneração do servidor;
3. Demais agentes públicos eventualmente responsáveis, cuja individualização poderá ocorrer no decorrer da instrução, caso sejam identificadas condutas com repercussão sobre o patrimônio público ou os princípios regentes da Administração Pública.

REPRESENTANTE: Manifestante anônimo, por meio da Manifestação AUDÍVIA nº 1080189, registrada perante a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o presente expediente teve origem na Manifestação AUDÍVIA nº 1080189, por meio da qual foi noticiada possível acumulação irregular de cargos, empregos ou funções públicas pelo médico José Edvam das Neves, inicialmente identificado em registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vinculados a unidades situadas nos Municípios de Abreu e Lima, Pombos, Recife e Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO que as apurações foram inicialmente conduzidas no âmbito do Inquérito Civil nº 01998.001.725/2023, instaurado pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, sendo posteriormente encaminhadas à Promotoria de Justiça de Pombos para prosseguimento quanto ao vínculo funcional mantido pelo investigado com este Município;

CONSIDERANDO que as pesquisas preliminares indicaram a existência de vínculos públicos aparentemente ativos perante os Municípios do Recife e de Pombos, associados, inicialmente, a uma jornada global de aproximadamente 74 horas semanais;

CONSIDERANDO que o artigo 37, inciso XVI, alínea “c”, da Constituição da República admite a acumulação remunerada de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, desde que as profissões sejam regulamentadas e haja compatibilidade concreta de horários;

CONSIDERANDO que a análise da licitude da acumulação funcional não deve se limitar à soma abstrata das cargas horárias, exigindo a aferição dos dias, turnos, horários, locais de trabalho, intervalos necessários ao deslocamento e, sobretudo, do efetivo desempenho das funções públicas;

CONSIDERANDO que o Ofício nº 45/2025/SMS/PMP, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde de Pombos, informou inicialmente que o servidor exerceria jornada de 20 horas semanais, sendo posteriormente apresentada errata para consignar que a carga horária correta seria de 16 horas semanais;

CONSIDERANDO que a ficha funcional encaminhada pelo Município indica que o servidor foi admitido em 15 de janeiro de

2020, para o exercício do cargo de médico clínico-geral, encontrando-se ativo e vinculado ao Fundo Municipal de Saúde de Pombos, com jornada registrada de 16 horas semanais;

CONSIDERANDO a existência de divergência entre os dados inicialmente obtidos em fontes abertas, que apontavam jornada de 44 horas semanais, a informação original do Ofício nº 45/2025/SMS/PMP, que indicava 20 horas semanais, e a posterior errata e ficha funcional, que passaram a informar jornada de 16 horas semanais;

CONSIDERANDO que documentos anteriores identificaram o servidor como médico psiquiatra, ao passo que a ficha funcional mais recente o qualifica como médico clínico-geral, circunstância que também demanda esclarecimento quanto às funções efetivamente desempenhadas durante o período investigado;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde reconheceu expressamente que o sistema eletrônico de registro de ponto não funcionava efetivamente e que não teria ocorrido a preservação adequada do backup das informações, afirmando possuir apenas registros de atendimentos constantes dos prontuários dos pacientes;

CONSIDERANDO que, apesar de expressamente requisitada, a Administração Municipal não apresentou documentação suficiente para demonstrar, de maneira individualizada, contínua e segura, o efetivo cumprimento da jornada pelo servidor entre janeiro de 2020 e a atualidade;

CONSIDERANDO que a inexistência ou deficiência do controle formal de frequência não constitui, isoladamente, prova de ausência de prestação dos serviços, mas impede a verificação objetiva da regularidade dos pagamentos, da compatibilidade dos horários e do efetivo exercício das atribuições funcionais;

CONSIDERANDO que o adequado controle do cumprimento da jornada dos servidores públicos constitui dever inerente à gestão administrativa e instrumento indispensável à observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37, caput, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a liquidação e o pagamento das despesas remuneratórias pressupõem a comprovação do efetivo implemento das condições funcionais correspondentes, não bastando a mera existência formal do vínculo para justificar o dispêndio de recursos públicos;

CONSIDERANDO que os elementos até então coligidos não autorizam conclusão segura acerca da existência de acumulação ilícita, percepção indevida de remuneração, dano ao erário ou prática de ato de improbidade administrativa, mas igualmente não permitem o arquivamento do expediente, diante das inconsistências documentais e da ausência de comprovação satisfatória do cumprimento da jornada;

CONSIDERANDO, finalmente, que a apuração demanda diligências substanciais, incompatíveis com a natureza meramente preliminar da Notícia de Fato, impondo-se a instauração do instrumento investigatório adequado;

RESOLVE

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, mediante a conversão e regularização da classe do Procedimento nº 01696.000.211/2024, com o objeto e os investigados acima delimitados, sem prejuízo da posterior ampliação ou adequação subjetiva e objetiva, caso sobrevenham novos elementos durante a instrução.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à adequada instrução do feito, determinando, desde logo, a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adoção das seguintes providências:

1. Proceda-se à alteração da classe do Procedimento nº 01696.000.211/2024 no Sistema Extrajudicial Eletrônico – SIM, fazendo-o constar como Inquérito Civil, preservando-se integralmente todos os documentos, informações, diligências e manifestações já juntados;

2. Encaminhe-se, por meio eletrônico, cópia desta Portaria de instauração ao Centro de Apoio Operacional competente, para conhecimento e eventual apoio técnico;

3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco;

4. Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP e à Corregedoria-Geral do Ministério Público – CGMP, na forma regulamentar;

5. Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Pombos, para que, no prazo de 15 dias úteis, encaminhe:

a) cópia integral, legível e atualizada da ficha funcional de José Edvam das Neves;

b) ato de nomeação, termo de posse, documento de entrada em exercício e ato de lotação inicial;

c) todos os atos posteriores de remoção, relotação, designação, cessão, afastamento, licença ou alteração funcional;

d) cópia da legislação municipal que criou e regulamentou o cargo ocupado pelo servidor, especialmente quanto à carga horária semanal;

e) cópia do edital do concurso público, resultado final, homologação e ato de convocação do servidor;

f) demonstrativos mensais de pagamento, fichas financeiras e contracheques do servidor, desde janeiro de 2020 até a data da resposta;

g) declaração de acumulação ou de não acumulação de cargos apresentada por ocasião da posse, bem como eventuais atualizações posteriores;

h) informações acerca de todos os vínculos públicos declarados pelo servidor;

i) cópia de eventual procedimento administrativo instaurado para analisar a acumulação de cargos, a compatibilidade de horários ou o cumprimento da jornada;

j) identificação nominal e funcional dos agentes responsáveis, desde janeiro de 2020, pelo controle de frequência, processamento da folha, liquidação da despesa e autorização dos pagamentos relativos ao investigado.

6. Oficie-se à Secretaria Municipal de Saúde de Pombos, para que, no prazo de 15 dias úteis, encaminhe:

a) informação precisa acerca da unidade ou das unidades em que José Edvam das Neves esteve lotado ou prestou serviços desde janeiro de 2020, indicando os respectivos períodos;

b) esclarecimento acerca das funções efetivamente desempenhadas, especificando se atuou como médico clínico-geral, médico psiquiatra ou em outra especialidade;

c) indicação, mês a mês, dos dias da semana, turnos e horários em que o servidor deveria cumprir sua jornada;

d) escalas médicas, folhas de frequência, livros de ponto, registros manuais, controles eletrônicos, relatórios de acesso, folhas de produção e quaisquer documentos equivalentes existentes desde janeiro de 2020;

e) relatórios individualizados da produção médica do servidor, indicando, por mês, a quantidade de consultas, procedimentos, prescrições, encaminhamentos e demais atos realizados;

f) relação dos períodos em que o servidor esteve de férias, licença, afastamento, impedido ou substituído por outro profissional;

g) esclarecimento fundamentado sobre a divergência entre a jornada de 44 horas indicada nos registros inicialmente consultados, a carga de 20 horas informada no Ofício nº 45/2025/SMS/PMP e a carga de 16 horas consignada na errata e na ficha funcional;

h) esclarecimento sobre a divergência entre a informação anterior de atuação como médico psiquiatra e a atual indicação de exercício como médico clínico-geral;

i) identificação da empresa responsável pelo sistema eletrônico de ponto, encaminhando cópia integral do contrato administrativo, termos aditivos, ordens de serviço, relatórios técnicos e comunicações referentes às falhas e à ausência de backup;

j) data de implantação do sistema de ponto e período exato durante o qual permaneceu inoperante;

k) providências administrativas adotadas para restabelecimento do sistema e mecanismos alternativos utilizados para fiscalização da jornada durante a indisponibilidade;

l) informação sobre eventual sindicância, auditoria ou procedimento administrativo instaurado para apurar a ausência de registros de frequência;

m) cópia dos documentos e informações apresentados pela Empresa Conecta Ponto e Acesso em 6 de novembro de 2024, mencionados no Ofício nº 45/2025/SMS /PMP;

n) identificação dos secretários municipais de saúde, diretores médicos, coordenadores e chefias imediatas responsáveis pelo acompanhamento da jornada do servidor desde janeiro de 2020.

7. Oficie-se ao Município do Recife, para que, no prazo de 20 dias úteis, apresente informação atualizada acerca do vínculo funcional mantido com José Edvam das Neves, encaminhando:

a) ficha funcional integral;

b) ato de admissão, nomeação, posse ou contratação;

c) cargo ou função exercida e carga horária semanal;

d) unidade ou unidades de lotação;

e) dias, turnos e horários efetivamente trabalhados desde janeiro de 2020;

f) folhas de ponto, escalas, registros de frequência e relatórios de produtividade;

g) informação sobre eventual alteração, afastamento, licença, cessão ou encerramento do vínculo;

h) cópia integral de eventual procedimento administrativo instaurado para analisar a acumulação de cargos ou a compatibilidade de horários.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8. Notifique-se José Edvam das Neves, assegurando-lhe o prazo de 15 dias úteis para apresentar manifestação escrita e documentos, devendo informar:

- a) todos os cargos, empregos, funções, contratos ou vínculos públicos mantidos desde janeiro de 2020;
- b) respectivas unidades de lotação, cargas horárias, dias, turnos e horários de trabalho;
- c) eventuais vínculos privados que pudessem interferir no cumprimento das jornadas públicas;
- d) meios de transporte habitualmente utilizados e tempo médio de deslocamento entre os locais de trabalho;
- e) documentos destinados a comprovar a compatibilidade dos horários e o efetivo cumprimento da jornada no Município de Pombos;
- f) esclarecimentos acerca da divergência entre as cargas horárias de 44, 20 e 16 horas semanais;
- g) esclarecimentos quanto à atuação como médico clínico-geral ou médico psiquiatra no Município de Pombos.

9. Oficie-se ao Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco – CREMEPE, requisitando, no prazo de 15 dias úteis, informações acerca dos endereços profissionais e vínculos públicos declarados pelo médico José Edvam das Neves desde janeiro de 2020, observados os limites legais e a finalidade exclusivamente investigativa da requisição;

10. Realizem-se consultas atualizadas ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, ao Portal Tome Conta, aos Portais da Transparência dos Municípios de Pombos e do Recife e às demais bases oficiais disponíveis, com o objetivo de identificar os vínculos públicos ativos ou mantidos pelo investigado desde janeiro de 2020, juntando-se aos autos os respectivos relatórios;

11. Após o recebimento da documentação, elabore-se quadro comparativo contendo, para cada vínculo público identificado:

- a) ente ou órgão empregador;
- b) cargo ou função;
- c) período de vigência do vínculo;
- d) carga horária semanal;
- e) dias, turnos e horários de trabalho;
- f) unidade de lotação;
- g) distância aproximada entre os locais de trabalho;
- h) remuneração mensal;
- i) documentos comprobatórios da frequência e da produtividade;
- j) eventuais sobreposições de horários ou incompatibilidades de deslocamento.

12. Caso persistam lacunas documentais ou sejam identificados indícios de pagamento sem a correspondente contraprestação laboral, encaminhem-se os autos ao setor técnico competente do Ministério Público para análise contábil, apuração dos valores pagos e eventual quantificação de prejuízo ao erário.

Consigne-se nos expedientes que o descumprimento injustificado das requisições ministeriais poderá ensejar a

adoção das providências previstas no artigo 10 da Lei nº 7.347/1985, sem prejuízo das demais responsabilidades legais cabíveis.

Cumpridas as diligências, voltem os autos conclusos para análise quanto à necessidade de expedição de recomendação, celebração de compromisso de ajustamento de conduta, promoção de arquivamento, ajuizamento de ação civil pública ou adoção de outras providências extrajudiciais ou judiciais pertinentes.

Cumpra-se.

Pombos, 03 de agosto de 2026.

Izabella Alves de Souza,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01707.000.123/2025

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ

Procedimento nº 01707.000.123/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01707.000.123/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, do patrimônio público e da probidade administrativa, utilizando-se das medidas administrativas e judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO as apurações levadas a efeito nos autos do Procedimento Preparatório nº 01707.000.123/2025, instaurado em 19/08/2025, no qual se notificaram irregularidades no Contrato nº 002/2023, relativo aos serviços de limpeza urbana do município;

CONSIDERANDO que a própria Administração Municipal informou (Ofício nº 58 /2026) a inexistência de ato formal de designação (Portaria/Decreto) de fiscal contratual, em descumprimento expreso ao dever legal esculpido no art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, enfraquecendo o controle interno da despesa pública;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de aferir a legalidade dos atestos prestados pelo profissional eng. Josemar Leal de A. Sousa (CREA 056312), bem como a correspondência física, quantitativa e qualitativa dos serviços de varrição, capinação e coleta medidos e faturados no exercício de 2023;

CONSIDERANDO que o prazo do Procedimento Preparatório se exauriu e que a gravidade das possíveis lesões ao patrimônio público exige o aprofundamento das diligências investigatórias em sede procedimental própria;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, por convalidação do Procedimento Preparatório nº 01707.000.123/2025, com a finalidade de apurar os fatos acima expostos em todas as suas circunstâncias, identificando os responsáveis e quantificando

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eventual dano causado ao erário municipal.

2. DETERMINAR, desde logo, as seguintes providências à Secretaria da Promotoria:

DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES E REITERAÇÕES

I. REGISTRO E AUTUAÇÃO: Autue-se a presente Portaria no sistema eletrônico de processos do MPPE, alterando-se a classe do feito para Inquérito Civil, mantendo-se a numeração de origem e a vinculação dos anexos já coligidos.

II. REITERAÇÃO COM ADVERTÊNCIA AO PREFEITO MUNICIPAL (PRAZO: 10 DIAS ÚTEIS):

II.1.Expeça-se Ofício de Reiteração em caráter de Urgência ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Santa Maria do Cambucá/PE, assinalando o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, sob pena de responsabilização pessoal civil, criminal e administrativa por desobediência (art. 26, § 2º, da Lei nº 8.625/93), para que apresente:

A) Documentação comprobatória da qualificação funcional e do vínculo legal /contratual do profissional Josemar Leal de A. Sousa (CREA 056312) com o Município de Santa Maria do Cambucá à época da emissão dos atestos de medição (termo de posse, contrato ou ato de nomeação);

B) Informação se foi instaurado procedimento interno para sanar e regularizar a designação formal do fiscal para o Contrato nº 002/2023 e seus aditivos;

c) Cópia integral, legível e autenticada do Processo Licitatório nº 048/2022 (Tomada de Preços nº 005/2022), contendo o Edital, Termo de Referência, proposta comercial vencedora, Contrato nº 002/2023 e todos os termos aditivos celebrados.

II.2.Oficie-se ao órgão de apoio técnico competente do MPPE solicitando a remessa do Parecer Técnico, com a avaliação da compatibilidade entre os boletins de medição de 2023, as notas fiscais faturadas, os aditivos aplicados e os preços praticados no mercado à época.

II.3.Notifique-se a empresa Barros Construções Ltda., na pessoa de seu representante legal, remetendo-lhe cópia desta Portaria para que, querendo, apresente manifestação ou os documentos que entender pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

II.4.Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Maria do Cambucá, 03 de agosto de 2026.

Milena Lima do Vale Souto Maior,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01718.000.068/2026

Recife, 28 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

ASSUNTO: Licitações e Contratos Administrativos; Improbidade Administrativa; Execução Contratual; Subcontratação

INVESTIGADO: Jonnatha Cardoso Farias de Araújo, Secretário Municipal de Infraestrutura de Tamandaré/PE; D. L. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA (CNPJ nº 37.891.369/0001-41); LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP (CNPJ nº 23.593.622/0001-76)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea 'a', da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); pelos arts. 4º, inciso IV, alínea 'a', e 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei Orgânica do MPPE); bem como pelas disposições da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019, e:

CONSIDERANDO a incumbência do Ministério Público na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/88), bem como sua função institucional de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da probidade administrativa (art. 129, III, da CF/88).

CONSIDERANDO que a Administração Pública sujeita-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, CF/88), e que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário (art. 37, § 4º, CF/88).

CONSIDERANDO os preceitos da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Convenção de Mérida), promulgada pelo Decreto Federal nº 5.687/2006, que impõem a adoção de medidas para promover a integridade, a transparência e a responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que rege os limites para alterações contratuais (art. 125) e as vedações e penalidades aplicáveis em caso de inexecução ou execução irregular de contratos públicos.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa, com as alterações da Lei nº 14.230/2021), que tipifica os atos que causam lesão ao erário e atentam contra os princípios da administração pública.

CONSIDERANDO a Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019 (com as alterações vigentes), que disciplina o Inquérito Civil como instrumento de apuração de fatos que possam autorizar a tutela dos interesses a cargo do Ministério Público.

CONSIDERANDO os elementos trazidos na Notícia de Fato nº 01718.000.068 /2026, noticiando supostas irregularidades na execução e nos aditamentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 013/2024 (Processo Licitatório nº 027/2024), do qual decorreram o Contrato nº 111/2024, firmado com a empresa D. L. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA, e o Contrato nº 110/2024, firmado com a empresa LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP, ambos tendo por objeto a locação de equipamentos para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

recuperação de estradas vicinais no Município de Tamandaré/PE.

CONSIDERANDO a ocorrência de aditamentos no bojo dos referidos instrumentos, a exemplo do Termo Aditivo nº 001/2025 da empresa D. L. Ramos (que tratou de prazo e valor) e do Termo Aditivo nº 002/2025 (adstrito à prorrogação do prazo de vigência contratual).

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a higidez dos pagamentos efetuados pelo Município em favor de ambas as pessoas jurídicas, visando atestar se a totalidade das despesas liquidadas obedeceu estritamente aos limites de valor consolidados pelas contratações, ante as notícias de supostos repasses em descompasso com o teto estabelecido.

CONSIDERANDO a imperiosa verificação acerca da execução direta do objeto pelas empresas contratadas, diante de representação que aponta indícios de possível subcontratação ou utilização de maquinário de terceiros, prática supostamente vedada pelo instrumento contratual originário.

CONSIDERANDO que o Inquérito Civil constitui o procedimento próprio para a coleta aprofundada de dados, oitivas e documentos, de modo a formar o convencimento do Ministério Público acerca da existência (ou não) de lesão ao erário e /ou atos de improbidade administrativa, garantindo-se o devido esclarecimento dos fatos de forma prudente e técnica.

RESOLVE:

I – INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL , sob o nº de registro 01718.000.068/2026, com o objetivo de apurar a regularidade da execução, dos aditamentos e dos pagamentos referentes ao Contrato Administrativo nº 111/2024 (D. L. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA) e ao Contrato Administrativo nº 110/2024 (LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP), celebrados pelo Município de Tamandaré/PE, bem como verificar a ocorrência de possível subcontratação vedada e eventual lesão ao erário.

II – DETERMINAR a atuação desta Portaria no Sistema Eletrônico Extrajudicial (SIM/MPPE), certificando-se a conversão da Notícia de Fato em Inquérito Civil.

III – DETERMINAR a realização das seguintes DILIGÊNCIAS iniciais: REQUISITAR ao Secretário Municipal de Infraestrutura de Tamandaré/PE, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, que encaminhe a esta Promotoria de Justiça:

a) Relatório analítico pormenorizado contemplando todos os pagamentos já realizados às empresas D. L. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA e LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP à conta dos Contratos nº 111/2024 e nº 110/2024 e seus aditivos, acompanhados das respectivas notas de empenho, ordens de pagamento e comprovantes de transferência bancária;

b) Cópia integral de todos os boletins de medição, relatórios de fiscalização dos contratos e diários de operação das máquinas (indicando os locais de serviço e horários), emitidos desde o início da vigência contratual de ambas as empresas até a presente data.

e REQUISITAR às empresas D. L. RAMOS DA SILVA & CIA LTDA e LINS SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA - EPP , nas pessoas de seus representantes legais, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis , apresentem:

a) A documentação comprobatória da propriedade, posse legítima ou leasing dos equipamentos e veículos pesados alocados a serviço do Município de Tamandaré /PE em decorrência dos respectivos contratos;

b) A relação nominal, acompanhada de comprovantes de vínculo empregatício ou de prestação de serviço, dos

operadores e motoristas empregados na condução do maquinário no âmbito da execução dos referidos contratos.

IV – REMETER cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público), por meio eletrônico, para fins de conhecimento, registro e controle.

V – DETERMINAR o encaminhamento de cópia à Secretaria-Geral do MPPE para publicação oficial no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco.

Cumpra-se.

Tamandaré, 28 de julho de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01776.000.728/2026
Recife, 1 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
Procedimento nº 01776.000.728/2026 — Notícia de Fato

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.000.728/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal abaixo assinado, com atuação na promoção e defesa dos direitos humanos da criança e do adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; e artigo 201, inciso V, da Lei nº 8.069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte OBJETO: “Acompanhar a execução e a respectiva prestação de contas do projeto “Bebetecas Sementes de Leitura”, a ser desenvolvido pela entidade “Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico (Instituto Pipa)”, cuja chancela para captação de recursos foi concedida pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para posterior financiamento pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FEDCA), por meio de Termo de Fomento”.

CONSIDERANDO a previsão contida no artigo 201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente); o teor da Resolução CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo; e da Resolução CSMPPE nº 003/2019, a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

CONSIDERANDO que o artigo 95 do referido Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais referidas no artigo 90 serão fiscalizadas, entre outros, pelo Ministério Público e que é atribuição desta Promotoria de Justiça a fiscalização das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, situadas no Recife;

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal estabelece, em seu artigo 96, que os planos de aplicação e as prestações de contas serão apresentados ao Estado ou ao Município conforme a origem das dotações orçamentárias;

CONSIDERANDO que foi distribuída a esta PJ cópia extraída do Procedimento Administrativo nº 01776.000.505/2024, do projeto “Bebetecas Sementes de Leitura” a ser desenvolvido pela entidade “Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico (Instituto Pipa)”, cuja chancela para captação de recursos foi concedida pelo Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA), para posterior financiamento pelo Fundo Estadual da Criança e do Adolescente (FEDCA);

CONSIDERANDO a informação apresentada anteriormente pelo CEDCA de que o montante de recursos captados para o projeto totaliza atualmente R\$ 10.000,00 (dez mil reais), provenientes de duas empresas, cujas doações foram realizadas no mês de abril deste ano, e que este valor é apenas uma fração do custo total do projeto;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, a fim de fiscalizar a execução, pela entidade “Primeira Infância, Plantar Amor Desenvolvimento Tecnológico (Instituto Pipa)”, do Projeto “Bebetecas Sementes de Leitura”, desde a captação de recursos, o financiamento pelo Fundo Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – FEDCA, gerido pelo Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife – CEDCA, a correta aplicação dos recursos transferidos e a respectiva prestação de contas, visando a posterior adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, caso identificada alguma irregularidade, e DETERMINA, desde logo, as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CEDCA para que nos informe, no prazo de 30 (trinta) dias, qual o prazo que a entidade Instituto Pipa tem para captar os recursos suficientes para execução do Projeto “Bebetecas Sementes de Leitura”, se houve outras contribuições, além das indicadas anteriormente, e a lista dos eventuais contribuintes;

2) Encaminhe-se a presente portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMPPE nº 03/2019;

3) Com a resposta ao expediente mencionado no item 1), findo o respectivo prazo ou com a juntada de novas informações, voltem-me os autos conclusos.

Anotações de praxe.

Cumpra-se.

Recife, 01 de agosto de 2026.

Josenildo da Costa Santos
13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 33ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº 01789.000.215/2026

Recife, 19 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO BENTO DO UNA
Procedimento nº 01789.000.215/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA

PROCEDIMENTO MIGRADO DE AUTOS FÍSICOS

Inquérito Civil 01789.000.215/2026

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, com assento obrigatório nos arts.

127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que se trata de procedimento preparatório que tramitava em autos físicos PA 13/2019 - Arquimedes nº do auto 2017/2532569 e doc 11644921 - que fora migrado para o Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM) que se trata de procedimento preparatório que tramitava em autos físicos PA 13/2019 - Arquimedes nº do auto 2017/2532569 e doc 11644921 - que fora migrado para o Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM)

CONSIDERANDO que o presente procedimento investigatório teve origem no contundente Relatório de Auditoria nº 10913 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS/MS), motivado por denúncia formal da Câmara Municipal de São Bento do Una;

CONSIDERANDO a comprovação inicial dos fatos mediante os termos de declaração prestados pelas pacientes do SUS (Sras. Joana D'ark da Silva Resende e Clécia Gomes Targino de Lima), atestando a cobrança ilícita de valores (entre R\$ 600,00 e R\$ 2.300,00) para a realização de partos cesarianos no Hospital Perpétuo Socorro, com envolvimento direto do médico José Antônio Secchis e da enfermeira Maria Rita de Cássia Oliveira Tavares;

CONSIDERANDO a robusta instrução contida nos autos originários do Ministério Público Federal (IC nº 1.26.005.000081/2014-40) e o consequente declínio de atribuições em favor deste Órgão Ministerial Estadual, em razão da natureza do vínculo funcional dos servidores e da origem dos repasses ilícitos;

CONSIDERANDO que, por intermédio do Ofício nº 547/2015, a então Prefeita de São Bento do Una se comprometeu a adotar as providências administrativas punitivas cabíveis em face dos citados funcionários para a cabal apuração estrutural dos fatos no âmbito do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que a conduta sob exame pode consubstanciar, em tese, ato de improbidade administrativa, sendo imperiosa a aferição do dolo específico, a materialização do dano efetivo e a consolidação das provas atinentes ao enriquecimento ilícito de terceiros beneficiários, consoante disciplina a Lei nº 8.429 /1992, amplamente modificada pela Lei nº 14.230/2021;

CONSIDERANDO o registro eletrônico constante da certidão lavrada em 19 de junho de 2026, informando que os autos do PP 03/2018 foram integralmente inseridos no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), exigindo o devido alinhamento procedimental na nova plataforma;

CONSIDERANDO o foco institucional primário no saneamento do acervo paralisado e na resolutividade da apuração fática pertinente ao Patrimônio Público e à Saúde Pública;

CONSIDERANDO que restam pendentes diligências indispensáveis relativas ao exaurimento do fluxo probatório administrativo e à colheita do desfecho do plano de ação municipal, notadamente a necessidade de averiguação das sanções efetivamente aplicadas pela Administração aos servidores denunciados no Relatório do DENASUS.

CONSIDERANDO o exaurimento do prazo da fase preparatória e a gravidade dos fatos narrados (cobrança indevida a pacientes do SUS por servidores públicos municipais), a conversão revela-se imperativa para a escorreita tutela do patrimônio público;

RESOLVE CONVERTER o procedimento em INQUÉRITO CIVIL.

DETERMINAR as seguintes diligências a expedição de ofício à Procuradoria-Geral do Município de São Bento do Una para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, encaminhe cópia integral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das sindicâncias ou Processos Administrativos Disciplinares (PADs) finalizados em desfavor da enfermeira e do médico citados.

Comunique-se ao CSMP e a à Corregedoria Geral, bem ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público);

Remata-se à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial do Ministério Público.

Cumpra-se.

São Bento do Una, 19 de junho de 2026.

Marcio José da Silva Freitas,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.454/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.454/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01877.000.454/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial diante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que "a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01877.000.454/2026, instaurada a partir do encaminhamento de Ofício nº 70/2026-CGGR-GRE/SMSF remetido pela Gerência Regional de Educação do Sertão do Médio São Francisco, acompanhado de Formulário de Notificação Compulsória Individual de Violência Interpessoal ou Autoprovocada, noticiando grave situação de risco envolvendo o adolescente A. C. dos S. C., nascido em 17/08/2013;

CONSIDERANDO que os elementos informativos reunidos indicam a necessidade de acompanhamento especializado em saúde mental, suporte pedagógico e de atuação articulada da rede de proteção, diante da situação de vulnerabilidade noticiada;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a continuidade das apurações e do acompanhamento para assegurar a efetividade do tratamento psicológico junto à rede de saúde e o seguro retorno presencial do adolescente ao ambiente escolar, com a consequente preservação da segurança de toda a comunidade escolar;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 11/05/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado sem que houvesse o completo equacionamento e encerramento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003/2019.

POSTO ISTO, requisite-se ao CREAS Região 02 o encaminhamento de relatórios técnicos atualizados sobre a adesão ao tratamento e o acompanhamento familiar do adolescente, bem como à Direção da EREFEM Núcleo de Moradores 11 que informe o plano pedagógico de reintegração escolar.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 30 de julho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01891.000.899/2026.**Recife, 31 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.899/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃOProcedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.000.899/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 4172410 MARIA GABRIELA SILVA ESCOLA MUNICIPAL ROZEMAR DE MACEDO LIMA - TRANSPORTE

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais . A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) as pessoas com deficiência devem receber o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação. As medidas de apoio individualizadas e efetivas sejam adotadas em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena (art. 24, item 2, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência);

3) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

4) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988);

5) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208-inciso III da CF/1988);

6) a educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem (art. 27, caput, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

7) é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

8) a meta 10.A do Novo PNE (Plano Nacional de Educação) Lei 15.388, de 14.04.2026 : Universalizar, para o público da educação especial, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, o acesso e a permanência na educação básica, e promover a qualidade da aprendizagem, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo.;

9) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

10) manifestação apresentada pela senhora MARIA GABRIELA SILVA, em 26.02.2026, por meio da Ouvidoria do MPPE, narrando dificuldades no desenvolvimento da educação especial, em uma perspectiva inclusiva, no âmbito da Escola Municipal Rozemar de Macedo Lima, no Recife, por uma alegada ausência de transporte, apoio e /ou orientação pedagógica, com relação ao seu filho, L. G. N. S., nascido em 28.11.2018, a qual está matriculado no 2.º Ano, turma "C", do ensino Fundamental I, e possui diagnóstico TEA (transtorno do espectro autista).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) monitorar o prazo de resposta do último ofício ministerial expedido à SEDUC Recife.

Cumpra-se.

Recife, 31 de julho de 2026.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01970.000.065/2026

Recife, 24 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01970.000.065/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01970.000.065/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01970.000.065/2026, instaurada para acompanhamento de suposta exposição de crianças a risco por convívio com indivíduo acusado de estupro de vulnerável;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apuração com relação à permanência de menores de idade na residência;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Solicite-se complemento do relatório à equipe psicossocial, notadamente quanto à presença das adolescentes S. e M. na residência, no prazo de 30 dias.

Após o cumprimento das diligências retro, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 24 de julho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01977.000.345/2026**Recife, 30 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01977.000.345/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01977.000.345 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania do Paulista, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; na Resolução RES-CSMP Nº 001/2016, na Lei 8.069/90;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos das crianças e dos adolescentes, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato nº 01977.000.345/2026, instaurada para apurar supostas irregularidades e desvio de recursos públicos envolvendo a Associação de Moradores de Pau Amarelo - AMPA, ante notícia

encaminhada pelo Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município do Paulista – COMCAP;

CONSIDERANDO que houve a extrapolação do prazo estatuído pelo art. 3º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a situação demanda averiguação de eventual situação de risco de criança/adolescente, ou seja, da tutela de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de oitiva de outros sujeitos envolvidos, a fim de melhor apurar os fatos ora relatados;

Resolvo CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1. Encaminhe-se cópia desta portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2. Cumpra-se a determinação contida no despacho retro.

Após, com ou sem resposta, voltem-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 30 de julho de 2026.

Kamila Renata Bezerra Guerra,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02014.000.466/2026**Recife, 28 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)

Procedimento nº 02014.000.466/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02014.000.466/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, I.M., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Expeça-se notificação ao Distrito Sanitário, com a finalidade de solicitar, no prazo adicional de 20 dias, a apresentação de relatório de acompanhamento ao Sr. Israel Manso, conforme solicitado no evento 0029;
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 28 de julho de 2026.

Alexandre Fernando Saraiva da Costa,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02040.000.117/2026

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
Procedimento nº 02040.000.117/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02040.000.117/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), no art. 54, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 012/1994 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco) e na Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, com base na Notícia de Fato SIM nº 02040.000.117/2026, resolve INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o art. 225 da Constituição Federal

assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios, nos termos do art. 30, incisos II, VI e VIII, da Constituição Federal, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, o que inclui a pavimentação viária e a implantação de sistemas de drenagem de águas pluviais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública) confere ao Ministério Público legitimidade para a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados à ordem urbanística, ao meio ambiente e à saúde pública;

CONSIDERANDO os princípios da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, da CF), da prevenção e da precaução, aplicáveis à garantia de infraestrutura urbana básica às populações que residem em áreas sujeitas a alagamentos e demais riscos sanitários e ambientais;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato SIM nº 02040.000.117/2026, instaurada em 09 de março de 2026 a partir de representação formulada por Francisco Jardel Lacerda Silva, para apurar a situação de abandono estrutural do Distrito de Vila Serrânia I e II, no Município de Araripina/PE, consistente na ausência de pavimentação e de sistema de drenagem de águas pluviais, com graves alagamentos e transtornos à população, notadamente no período chuvoso;

CONSIDERANDO que, instada a se manifestar, a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Araripina, por meio do Ofício nº 145/2026 – SEINFRA/PMA, de 17 de julho de 2026, informou a existência de projeto básico de pavimentação em piso intertravado para as vias do Distrito de Vila Serrânia I e II (Rua Dois, Rua Três, Travessa Rua Um e Travessa Rua Dois), com extensão aproximada de 961,17 metros e área de 9.611,70 m², contemplando a implantação de meio-fio e sarjetas para o escoamento das águas pluviais, condicionando, contudo, sua execução a procedimento licitatório futuro, sem cronograma ou dotação orçamentária definidos;

CONSIDERANDO que tal resposta, corroborada pelo Ofício PGM/PMA nº 441 /2026, de 23 de julho de 2026, demonstra a existência de política pública municipal em fase de planejamento cuja efetiva implementação depende de acompanhamento continuado por este órgão ministerial, de modo a assegurar sua conclusão e a evitar a perpetuação da omissão narrada na representação inicial;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para solução de demandas por intermédio da instauração de Notícia de Fato corresponde a 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 90 (noventa) dias, nos termos do art. 3º da Resolução CSMP /MPPE nº 003/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, tendo referido prazo sido superado sem a definitiva solução da questão;

CONSIDERANDO que a natureza continuada da política pública ora em fase de planejamento e licitação — cuja execução ainda depende de definição orçamentária e de cronograma de obra — não se compatibiliza com o simples encerramento da Notícia de Fato, impondo-se a instauração de Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, para acompanhamento e fiscalização continuada até a efetiva solução da problemática;

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para acompanhamento e fiscalização continuada da política pública

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

municipal referida, determinando as seguintes diligências iniciais:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: “Acompanhamento e fiscalização da implementação da política pública municipal de pavimentação e de drenagem de águas pluviais nos Distritos de Vila Serrânia I e II, no Município de Araripina/PE”;

II – Dê-se ciência ao noticiante, Francisco Jardel Lacerda Silva, da presente Portaria e da instauração do Procedimento Administrativo, informando-lhe a possibilidade de acompanhar o feito e de a ele juntar novos elementos, caso existam;

III – Remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, a Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;

Cumpra-se.

Araripina, 27 de julho de 2026.

Otávio Machado de Alencar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.373/2025

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.373/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.373/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDÍVIA Nº 2881959 Investigar servidoras Emanuella Rodrigues Paixão e Luzinete em virtude de suposto acúmulo indevido de cargos públicos

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, a teor dos art. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a regra constitucional que veda a acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, inciso XVI, da CRFB/88), admitindo-se exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses estritas delineadas na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa, em suas diversas modalidades, exige combate célere e rigoroso, notadamente quando há suspeita de lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92) e enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/92) pela percepção de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral;

CONSIDERANDO os elementos informativos já coligidos no Procedimento Preparatório nº 02090.000.373/2025, instaurado a partir da manifestação Audívia nº 2881959, que noticia suposto acúmulo indevido de cargos públicos e

descumprimento de carga horária;

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta eventuais irregularidades perpetradas pelas servidoras Emanuella Rodrigues Paixão Régis e Luzinete de Paula Pinto da Silva, ambas lotadas no Centro de Acolhimento Noturno para população de rua da Assistência Social da Prefeitura de Garanhuns;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, as investigadas ocupariam cargo de 30 horas semanais no Município, mas laborariam apenas das 17h às 20h em quatro dias da semana (totalizando 12 horas semanais), além de supostamente possuírem um segundo vínculo efetivo estadual de 40 horas;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares promovidas por esta Promotoria atestaram a existência de vínculos funcionais ativos na esfera estadual, estando a servidora Luzinete de Paula Pinto da Silva vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e a servidora Emanuella Rodrigues Paixão Régis à Secretaria de Educação do Estado (SEE/PE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade inafastável de aprofundamento das investigações e esgotamento da matéria fática, visando demonstrar, com a devida liquidez, o exato cumprimento da jornada de trabalho em ambas as esferas e a regularidade do acúmulo à luz do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02090.000.373/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo central de apurar:

a) A suposta acumulação ilícita de cargos públicos inacumuláveis pelas servidoras Luzinete de Paula Pinto da Silva e Emanuella Rodrigues Paixão Régis.

b) O suposto descumprimento de jornada de trabalho em vínculo público, conduta passível de subsunção aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21).

Art. 2º. DETERMINAR a imediata consecução das seguintes diligências, de caráter requisitório:

I – Expeça-se ofício, via SEI Federação, à Presidência da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE), requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Curadoria:

a) Certidão de vínculo atualizada da servidora Luzinete de Paula Pinto da Silva (CPF nº 012.269.744-81);

b) Cópias do Termo de Posse, edital de convocação e atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado;

c) Espelhos de ponto e fichas financeiras (contracheques) referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data;

d) Cópia de eventual Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada ao tempo da admissão ou em recadastramentos posteriores.

II – Expeça-se ofício, via SEI Federação, ao Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Curadoria:

a) Certidão de vínculo atualizada da servidora Emanuella Rodrigues Paixão Régis (CPF nº 068.937.394-51);

b) Cópias do Termo de Posse, edital de convocação e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado;

c) Espelhos de ponto e fichas financeiras (contracheques) referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data;

d) Cópia de eventual Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada ao tempo da admissão ou em recadastramentos posteriores.

III – Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns, requisitando-lhe que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos:

a) Cópia de Lei, Decreto ou portaria normativa municipal específica, caso existente, que preveja, autorize e discipline o regime de "sobreaviso" ou "flexibilidade de horários" alegado pela defesa para os profissionais do SUAS;

b) Cópia do Regimento Interno formalmente aprovado e publicado do Centro de Acolhimento Noturno de Adulto e/ou Família de Garanhuns.

Art. 3º. Aportando as respostas das diligências susomencionadas, volvam os autos à Analista Ministerial desta Promotoria para elaboração de tabela comparativa (horários e deslocamentos), confrontando rigorosamente as jornadas estaduais e municipais.

Art. 4º. Anexe-se às missivas cópia desta portaria inaugural.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

na Carta Magna;

CONSIDERANDO que a improbidade administrativa, em suas diversas modalidades, exige combate célere e rigoroso, notadamente quando há suspeita de lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92) e enriquecimento ilícito (art. 9º da Lei nº 8.429/92) pela percepção de remuneração pública sem a devida contraprestação laboral;

CONSIDERANDO os elementos informativos já coligidos no Procedimento Preparatório nº 02090.000.373/2025, instaurado a partir da manifestação Audívia nº 2881959, que noticia suposto acúmulo indevido de cargos públicos e descumprimento de carga horária;

CONSIDERANDO que a referida denúncia aponta eventuais irregularidades perpetradas pelas servidoras Emanuella Rodrigues Paixão Régis e Luzinete de Paula Pinto da Silva, ambas lotadas no Centro de Acolhimento Noturno para população de rua da Assistência Social da Prefeitura de Garanhuns;

CONSIDERANDO que, segundo o noticiante, as investigadas ocupariam cargo de 30 horas semanais no Município, mas laborariam apenas das 17h às 20h em quatro dias da semana (totalizando 12 horas semanais), além de supostamente possuírem um segundo vínculo efetivo estadual de 40 horas;

CONSIDERANDO que as diligências preliminares promovidas por esta Promotoria atestaram a existência de vínculos funcionais ativos na esfera estadual, estando a servidora Luzinete de Paula Pinto da Silva vinculada à Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE) e a servidora Emanuella Rodrigues Paixão Régis à Secretaria de Educação do Estado (SEE/PE);

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade inafastável de aprofundamento das investigações e esgotamento da matéria fática, visando demonstrar, com a devida liquidez, o exato cumprimento da jornada de trabalho em ambas as esferas e a regularidade do acúmulo à luz do disposto no art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal;

PORTARIA Nº 02090.000.373/2025
Recife, 3 de agosto de 2026
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
Procedimento nº 02090.000.373/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.373/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2881959 Investigar servidoras Emanuella Rodrigues Paixão e Luzinete em virtude de suposto acúmulo indevido de cargos públicos

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social, a teor dos art. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a regra constitucional que veda a acumulação remunerada de cargos públicos (art. 37, inciso XVI, da CRFB/88), admitindo-se exceções apenas quando houver compatibilidade de horários e nas hipóteses estritas delineadas

RESOLVE:

Art. 1º. CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 02090.000.373/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo central de apurar:

a) A suposta acumulação ilícita de cargos públicos inacumuláveis pelas servidoras Luzinete de Paula Pinto da Silva e Emanuella Rodrigues Paixão Régis.

b) O suposto descumprimento de jornada de trabalho em vínculo público, conduta passível de subsunção aos ditames da Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92, alterada pela Lei nº 14.230/21).

Art. 2º. DETERMINAR a imediata consecução das seguintes diligências, de caráter requisitório:

I – Expeça-se ofício, via SEI Federação, à Presidência da Fundação de Atendimento Socioeducativo (FUNASE/PE), requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe a esta Curadoria:

a) Certidão de vínculo atualizada da servidora Luzinete de Paula Pinto da Silva (CPF nº 012.269.744-81);

b) Cópias do Termo de Posse, edital de convocação e atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado;

c) Espelhos de ponto e fichas financeiras (contracheques) referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data;

d) Cópia de eventual Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada ao tempo da admissão ou em recadastramentos posteriores.

II – Expeça-se ofício, via SEI Federação, ao Secretário Executivo da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE), requisitando-lhe que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, remeta a esta Curadoria:

a) Certidão de vínculo atualizada da servidora Emanuella Rodrigues Paixão Régis (CPF nº 068.937.394-51);

b) Cópias do Termo de Posse, edital de convocação e atribuições inerentes ao cargo por ela ocupado;

c) Espelhos de ponto e fichas financeiras (contracheques) referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data;

d) Cópia de eventual Declaração de Acúmulo de Cargos apresentada ao tempo da admissão ou em recadastramentos posteriores.

III – Expeça-se ofício à Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos do Município de Garanhuns, requisitando-lhe que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, acoste aos autos:

a) Cópia de Lei, Decreto ou portaria normativa municipal específica, caso existente, que preveja, autorize e discipline o regime de "sobrevivo" ou "flexibilidade de horários" alegado pela defesa para os profissionais do SUAS;

b) Cópia do Regimento Interno formalmente aprovado e publicado do Centro de Acolhimento Noturno de Adulto e/ou Família de Garanhuns.

Art. 3º. Aportando as respostas das diligências susomencionadas, volvam os autos à Analista Ministerial desta Promotoria para elaboração de tabela comparativa (horários e deslocamentos), confrontando rigorosamente as jornadas estaduais e municipais.

Art. 4º. Anexe-se às missivas cópia desta portaria inaugural.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02090.000.374/2025 Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02090.000.374/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02090.000.374/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2919370

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e da moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ex vi do caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos no bojo do Procedimento Preparatório nº 02090.000.374/2025, instaurado a partir da Manifestação Audivia nº 2919370, formulada pelo Vereador Ruber Ivo Neto, noticiando supostas irregularidades e ilicitudes na consecução do Pregão Eletrônico nº 016/2025 (Processo de Licitação nº 023/2025) promovido pelo Município de Garanhuns;

CONSIDERANDO que o objeto do referido certame foi a outorga de permissão de uso onerosa de áreas públicas na Esplanada Cultural Mestre Dominginhos e parques adjacentes para a montagem de camarotes e áreas reservadas durante o Festival de Inverno de Garanhuns (FIG 2025), o qual culminou na celebração do Contrato Administrativo nº 027/2025 com a empresa Talentos Promecc Produção de Eventos Ltda., pelo valor global de R\$ 254.861,76;

CONSIDERANDO a aparente violação ao artigo 5º e ao artigo 18, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, face à indefinição editalícia da denominada "área reservada", sem plantas técnicas ou metragens pre-estabelecidas objetivamente, ferindo a vinculação ao instrumento convocatório;

CONSIDERANDO as provas acostadas aos autos evidenciando a exploração comercial privada dos espaços públicos denominados "Cercadinho" e "Soul Rodd", com venda de ingressos pela plataforma Biheteria Digital, sob o comando do empresário Venâncio Almeida (proprietário do Soul Music Bar), pessoa física/jurídica estranha ao certame licitatório;

CONSIDERANDO que a Cláusula Quarta do Contrato nº 027/2025 veda expressamente a subcontratação do objeto, configurando a suposta cessão a terceiros grave indício de inexecução contratual, desvio de finalidade, locupletamento ilícito de particulares à custa de bem público e eventual ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário (art. 10 da Lei nº 8.429/92) ou que atenta contra os princípios da Administração Pública (art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo regulamentar do Procedimento Preparatório e a imperiosa necessidade de dilação probatória para o escorreito deslinde dos fatos, com a individualização das condutas e aferição do dano ao erário;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, tendo por objeto apurar a legalidade da execução do Contrato Administrativo nº 027/2025 (oriundo do Pregão Eletrônico nº 016/2025), notadamente no que tange à suposta subcontratação /cessão irregular de espaço público a terceiro (Soul Music Bar / Sr. Venâncio Almeida) para exploração dos espaços "Cercadinho" e "Soul Rodd" no FIG 2025, bem como apurar eventuais responsabilidades civis e administrativas de agentes públicos e particulares envolvidos.

Art. 2º. DETERMINAR, desde logo, as seguintes diligências instrutórias, a cargo da Secretaria desta Promotoria de Justiça:

I – EXPEÇA-SE nova Carta Precatória à Promotoria de Justiça de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Jaboatão dos Guararapes/PE, com a finalidade de notificar pessoalmente o representante legal da empresa Talentos Promecc Produção de Eventos Ltda., Sr. José Rodeval Teixeira de Carvalho (Endereço: Rua Bragança, nº 493, Bairro Jardim São Paulo, Recife/PE, CEP 50.790-040).

A deprecata deverá ser instruída, obrigatoriamente, com cópia da presente Portaria, cópia do Contrato Administrativo nº 027/2025 e do Ofício de requisição respectivo.

Objeto da Requisição: A empresa deverá, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar os contratos, notas fiscais ou qualquer outro instrumento jurídico que comprove e justifique a relação de parceria/cessão com o empresário Venâncio Almeida (Soul Music Bar) para a exploração dos espaços "Cercadinho" e "Soul Rodd", justificando tal ato em face da Cláusula Quarta do contrato administrativo.

II– NOTIFIQUE-SE o empresário Venâncio Almeida (representante do Soul Music Bar), para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste esclarecimentos formais por escrito acerca da natureza jurídica da autorização que detinha para estruturar e comercializar ingressos individuais nas áreas "Cercadinho" e "Soul Rodd" durante o FIG 2025. Deverá o notificado apresentar todos os contratos firmados com a Prefeitura ou com a empresa Talentos Promecc, bem como os comprovantes de repasses financeiros realizados em razão da exploração econômica do espaço público.

III– OFICIE-SE à Secretaria de Finanças do Município de Garanhuns/PE, requisitando, no prazo legal de 10 (dez) dias úteis, que encaminhe a esta Promotoria certidão de recolhimento e quitação efetiva do DAM (Documento de Arrecadação Municipal) no valor global de R\$ 254.861,76 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e um reais e setenta e seis centavos), referente ao Contrato nº 027 /2025, fazendo constar a data do efetivo ingresso do numerário nos cofres públicos e os respectivos extratos bancários comprobatórios.

IV – OFICIE-SE aos servidores públicos Antônio Carlos Ferreira de Lima (Fiscal Administrativo do Contrato - Portaria 407/2025-GP) e Bruno Franklyn Sobral Vilarim (Gestor do Contrato - Portaria 1115/2025-GP), requisitando-lhes que encaminhem, no prazo de 10 (dez) dias úteis, cópia integral dos Relatórios Diários de Fiscalização e Gestão atinentes à montagem, execução e desmontagem das estruturas do Lote 01 no FIG 2025. Deverão esclarecer formalmente se atestaram a presença de terceiro estranho ao contrato operando e comercializando os espaços "Cercadinho" e "Soul Rodd", e quais providências sancionatórias foram adotadas perante a empresa contratada.

V - Anexe-se às missivas cópia desta portaria inaugural.

Cumpra-se.

Garanhuns, 03 de agosto de 2026.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Promotor de Justiça.

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade- fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de Funcionamento irregular da empresa, sita à Rua Mostarda, nº 6, Curado I, neste Município, Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

a) Remessa de ofício a SEMBA para que esclareça se a empresa investigada está com a sua situação regular junto a secretaria, ou seja, se possui licença ambiental ou está com processo de licença em tramitação, no prazo de 20 (vinte) dias;

b) A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

c) A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 22 de julho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02134.000.004/2026

Recife, 22 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02134.000.004/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PORTARIA Nº 02140.000.931/2025

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.000.931/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.931/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: RELATO: "A secretaria de saúde do município de Jaboatão dos Guararapes está totalmente abandonada, instalações sanitárias e infraestrutura precárias, teto de corredores já desabaram, fios exposto e arriados, as paredes com muito mofo e lodo, em alguns corredores, documentos expostos fora de arquivos e fora da sala. Já caiu lâmpada em cima de mesa de funcionário, a recepção fica com muita água quando chove, água vinda do teto. Os setores/salas pequenas, sem ergonomia. O prédio aparenta realmente está sem ocupação. Os funcionários e clientes estão expostos ao risco o tempo todo, acúmulo de material que não sabe se é utilizável ou se é lixo. Não tem mais fotos, pois em alguns pontos tem câmera, os dificulta os registros. Que acionem órgãos competentes, que possam realizar inspeção do local, que após o relatório e notificações, sejam estabelecidos prazos para resolução dos

problemas. Já foram realizadas inspeções em outras unidades recentemente, mas nada foi resolvido. A secretaria de saúde não tem condições de funcionamento com adequado. Que órgãos como os CEREST, vigilância sanitária estadual juntamente com o MP, possam agir em conjunto".

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Oficie-se à SMS/JG para que complemente o último documento, apresentando informações atualizadas do cronograma do projeto para início das obras de reforma da sede da SMS/JG, no prazo de 15 (quinze) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 03 de agosto de 2026.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.033/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.033/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02141.000.033/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

"Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições" (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de TRANSTORNOS À ACESSIBILIDADE E POLUIÇÃO SONORA (NOITE) CAUSADOS POR TRAILER PERMANENTEMENTE ESTACIONADO NA RUA VERA CRUZ, EM FRENTE À CASA Nº 65, EM MURIBECA (CEP:54350-690), Jaboatão dos Guararapes/PE.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências: solicito à Secretaria desta 3ª PJDC que designe data para realização de audiência com a SEPUR (GEFUA), tendo em vista a falta de resposta ao Ofício n. 02141.000.033/2026-0007, oportunidade que a referida secretaria deverá apresentar resposta ao ofício em referência.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.000.053/2026

Recife, 16 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.053/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar notícia de FUNC CLANDESTINO/INVASÃO DE ESPAÇO PÚBLICO/POLUIÇÃO DO AR - LAVA-JATO SITO À RUA SANTO ALEIXO, 580, EM SANTO ALEIXO, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Certifique-se a Secretaria sobre resposta aos Ofícios n 02141.000.053/2026-0001 e 02141.000.053/2026-0001, tomando providências necessárias.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Concluídas as providências elencadas, venham conclusos os autos para análise e deliberação.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 16 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02141.000.411/2026

Recife, 10 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.000.411/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o exaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

– Omissis;

– Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).

Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de resíduos, em frente ao Condomínio Edifício Mar Grande, Avenida Nossa senhora do Loreto N 1117, em Jaboatão dos Guararapes/PE, Jaboatão dos Guararapes.

Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Analisados os autos, verifica-se que o feito se encontra na fase final de expedição dos ofícios requisitórios ao Município. Assim, aguarde-se o decurso dos prazos para resposta, com posterior conclusão.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

A remessa da presente Portaria para publicação no Diário Oficial eletrônico;

A comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.244/2025

Recife, 4 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.244/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da FONSECA Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO:

- O vencimento do prazo estabelecido no art. 3º, da Resolução CSMP Nº 003/2019 (DOE de 28.02.2019), sem uma solução conclusiva, que permita o esaurimento do objeto tratado na NF que ensejou a instauração do presente procedimento;

- Que a supracitada Resolução CSMP Nº 003/2019 - que disciplina a Notícia de Fato, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais - em seu art. 8º, in verbis, determina:

“Art. 8º - O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – Omissis;

II – Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições” (destacamos).- Ainda, a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação.

RESOLVE:

1. Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o escopo (objeto) de acompanhar e fiscalizar a atuação do Poder Público Municipal quanto a notícia de NECESSIDADE DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA (PAVIMENTAÇÃO /DRENAGEM /SANEAMENTO), tudo na Rua Tambuatá, UR-11, CEP: 54230-160 Jaboatão dos Guararapes.

2. Promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, DETERMINANDO, DESDE LOGO, a adoção das seguintes providências:

Trata-se de manifestação formalizada por interessado, o cidadão J. A. A. de S., atuando na condição de líder e representante comunitário, perante a 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes. A manifestação inicial foi instruída com um abaixo-assinado contendo 100 assinaturas de moradores locais e registros fotográficos que demonstram a gravidade da situação.

A denúncia descreve um cenário de severa precariedade estrutural e abandono pelo Poder Público na Rua Tambuatá, localizada no bairro UR-11 (Ibura), nº 577, CEP: 54230-160, no Município de Jaboatão dos Guararapes/PE. Conforme o relato do representante e os documentos anexos, a comunidade enfrenta os seguintes problemas crônicos:– Inexistência de Pavimentação: A rua é inteiramente de terra, o que gera o acúmulo constante de lamaçal e buracos. Essa condição inviabiliza ou dificulta gravemente a mobilidade urbana, impedindo o tráfego regular de pedestres, veículos particulares e serviços essenciais (como ambulâncias e coleta de lixo).

– Esgotamento Sanitário Inexistente: Há uma ausência total de rede coletora de esgotos, forçando o escoamento de águas servidas diretamente a céu aberto. Esse fator gera mau cheiro constante e expõe os moradores a sérios riscos de contaminação e proliferação de doenças vectoriais, afetando diretamente a saúde pública local.

– Deficiência Crítica na Drenagem Pluvial: A via não possui galerias ou sistemas de escoamento para águas de chuva. Como consequência, em períodos chuvosos, a situação se agrava exponencialmente, provocando alagamentos frequentes, invasão de água misturada a esgoto nas residências e comércios, além do isolamento físico da comunidade.

Diante do prolongado silêncio e omissão do Município, a liderança comunitária recorreu ao Ministério Público para exigir que o ente público seja compelido a apresentar soluções definitivas e emergenciais.

O objeto central da Notícia de Fato consiste em apurar a responsabilidade técnica e administrativa do Município de Jaboatão dos Guararapes diante da omissão na prestação de serviços de infraestrutura urbana essencial na Rua Tambuatá.

Ante o exposto, determino a imediata adoção das seguintes providências:

1. Expedição de Ofício à Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes -Secretaria de Obras (com cópia para a Secretaria de Infraestrutura e para a Secretaria de Planejamento e Urbano), requisitando que, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias, preste informações pormenorizadas sobre a Rua Tambuatá, UR-11 (CEP: 54230-160), indicando:– Se existe projeto executivo de engenharia aprovado para obras de pavimentação, microdrenagem pluvial e esgotamento sanitário na referida via;

– Se há dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para intervenções na localidade;

– O cronograma físico financeiro ou a ordem de priorização técnica em que a rua se encontra no planejamento de metas do Município;

– Quais medidas emergenciais mitigadoras (como nivelamento da via, limpeza de canais e desobstrução de fossas/valas abertas) podem ser adotadas de imediato para garantir as condições mínimas de trafegabilidade e saúde pública no local.

Informe-se à Parte Interessada sobre a instauração do presente procedimento informando-lhe o número sob o qual tramita;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02141.001.255/2025

Recife, 4 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02141.001.255/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02141.001.255/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais se destaca o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO os elementos informativos coligidos na Notícia de Fato nº 02141.001.255/2025, os quais dão conta da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Cristiane de Gusmão Medeiros

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

supressão ilegal de vegetação nativa de Mata Atlântica e movimentação de terra que atingiram e degradaram cerca de 14% (~3.684 m²) de Área de Preservação Permanente (APP) vinculada a riacho afluente do Córrego da Mariana;

CONSIDERANDO que a empresa investigada, Atacadão Comércio de Carnes LTDA, celebrou com o Município de Jaboatão dos Guararapes o Termo de Compromisso nº 016/2021, obrigando-se a executar Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD);

CONSIDERANDO que Pareceres Técnicos da Secretaria Executiva de Meio Ambiente atestam que a empresa descumpriu as obrigações assumidas no ajuste, apresentando plano tecnicamente inválido e recusando-se a proceder com as correções necessárias, o que atrai a incidência da multa prevista de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

CONSIDERANDO que fiscalizações recentes da SEMBA demonstraram que o imóvel foi inteiramente murado pela investigada, impedindo o acesso dos fiscais e que a área não apresenta qualquer indício de regeneração natural ou induzida da flora nativa;

CONSIDERANDO, por fim, o esgotamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato sem que houvesse a devida reparação do dano ou a colaboração resolutiva da empresa e dos órgãos fiscalizatórios municipais;

RESOLVE:

I. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob o rito da Resolução CSMP nº 003/2019, com o objetivo de detalhar a extensão do dano ambiental remanescente em área de preservação permanente, fiscalizar a cobrança das penalidades contratuais por parte do Município e subsidiar a propositura de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer em face de Atacadão Comércio de Carnes LTDA.

II. DETERMINAR o cumprimento imediato das seguintes diligências:

1. Cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial (art. 4º da Resolução CSMP nº 003/2019), comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

2. Cuida-se de Notícia de Fato instaurada no âmbito desta 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, originada a partir do desmembramento do Inquérito Civil nº 02141.000.101/2020. O objeto central deste feito consiste na apuração de dano ambiental materializado pela supressão ilegal de vegetação nativa pertencente ao bioma Mata Atlântica e pela extração irregular de minério (barro/argila) em terreno localizado na Rua Fernando de Noronha, Engenho Muribeca, neste Município. As coordenadas geográficas apontam para a área descrita no Termo de Compromisso nº 016/2021 (\$-8.157797\$ Lat, \$-34.966386\$ Long), envolvendo diretamente a empresa Atacadão Comércio de Carnes LTDA.

A cronologia fática remonta a 27 de dezembro de 2019, quando a Companhia de Policiamento do Meio Ambiente (CIPOMA) realizou operação no local após denúncias. Na ocasião, a equipe policial constatou uma vultosa extração de barro e árvores nativas tombadas recente e ilegalmente. Apurou-se que a atividade de terraplanagem e o “bota-fora” do minério excedente destinavam-se a aterrar a área para a futura instalação da empresa Nordeste Boi (Atacadão Comércio de Carnes LTDA). Verificou-se, ainda, que a área apresentava declividade acentuada e que as intervenções ocorriam sem a construção de taludes protetivos, gerando risco

iminente de desmoronamento e degradação do bioma restante.

Instada a agir por esta Promotoria, a fiscalização do órgão ambiental municipal realizou vistoria técnica em 27 de outubro de 2020. O Relatório de Vistoria nº 306/2020 e o Parecer nº 01/NC-05 do Núcleo de Cartografia confirmaram que as atividades de desmatamento, nivelamento e movimentação de terra invadiram e soterraram a Área de Preservação Permanente (APP) de um riacho afluente do Córrego da Mariana. A área de preservação degradada foi estimada em 14% da totalidade do imóvel (aproximadamente 3.684 m²). Diante do flagrante descumprimento do item 3.4 da própria Autorização Ambiental municipal nº 092/2019 — que vedava qualquer intervenção em APP —, a municipalidade lavrou o Auto de Infração nº 00970/2020, arbitrando multa de R\$ 20.000,00.

Em sua defesa prévia perante este órgão ministerial, a investigada sustentou que o imóvel encontrava-se em área consolidada e descaracterizada historicamente. Contudo, em audiência realizada em 31 de agosto de 2021, constatou-se que a empresa já havia dado entrada no pedido de Licença de Operação, cuja concessão ficou legalmente condicionada à efetiva execução de uma compensação ambiental.

Buscando a composição amigável e a reparação do dano, em 17 de novembro de 2021, o Município de Jaboatão dos Guararapes celebrou com a investigada o Termo de Compromisso (TC) nº 016/2021. Por meio deste título extrajudicial, a empresa obrigou-se a apresentar e executar um Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) focado em uma faixa de 2.200 m² paralela ao canal atingido. A Cláusula Quarta do referido termo fixou expressamente uma multa compensatória de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para a hipótese de inadimplemento.

Ocorre que as tentativas de ajustamento de conduta restaram frustradas pela desídia da investigada. Em abril de 2024, a Secretaria Executiva de Meio Ambiente (SEMAM) informou a este Órgão que o PRAD apresentado pela empresa continha erros técnicos crassos que inviabilizavam a sua aceitação. Notificada por duas vezes para reajustar o plano, a investigada limitou-se a comparecer ao órgão ambiental alterando meramente a data de início do plantio, ignorando todas as correções técnicas exigidas, o que consolidou o descumprimento do Termo de Compromisso. Diante disso, em audiência datada de 25 de abril de 2024, a municipalidade declarou que o próximo passo administrativo seria a cobrança da multa de R\$ 500.000,00.

O cenário de degradação agravou-se conforme demonstrado no Relatório de Vistoria nº 32/2025, elaborado em fevereiro de 2025. Agentes ambientais constataram que a investigada murou completamente a área, impossibilitando o acesso da fiscalização ao seu interior. Ademais, o relatório foi taxativo ao registrar a total ausência de regeneração da vegetação local.

Por fim, o procedimento alcançou o estágio atual após este Juízo Ministerial expedir o Ofício nº 02141.001.255/2025-0001, em 23 de janeiro de 2026, exigindo da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal (SEMBA) informações atualizadas sobre as medidas punitivas tomadas frente à inércia da empresa. Conforme certidão exarada pelo Técnico Ministerial em 27 de maio de 2026, o prazo estipulado transcorreu in albis, sem que qualquer resposta fosse protocolada pelo órgão municipal.

I. DA COMPETÊNCIA PARA ATUAÇÃO NO CASO

Instada a se manifestar no feito de origem, a Agência Estadual de Meio Ambiente (CPRH) emitiu o Relatório de Fiscalização DFAM/UFRN nº 64/2025, elucidando de forma definitiva a partilha de atribuições instituída pela Lei Complementar nº 140/2011.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ficou assentado que a competência primária para o licenciamento, fiscalização e aplicação de sanções no caso vertente é do Município de Jaboatão dos Guararapes, pelas razões jurídico-ambientais a seguir expostas: & Impacto Ambiental Local: Nos termos da Resolução CONSEMA nº 01/2018 e do Decreto Municipal nº 87/2014, compete ao ente municipal o controle ambiental de atividades que causem ou possam causar impacto estritamente local, observados os critérios de porte e potencial poluidor do empreendimento comercial.

& Atribuição Vinculada ao Licenciamento: Conforme dita o art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 140/2011, o ente federativo responsável por conceder a autorização ou licença ambiental atrai para si a atribuição de fiscalizar e exercer o poder de polícia sobre aquele espaço. Tendo em vista que a intervenção decorreu de Autorização Ambiental (nº 092/2019) e Licença Prévia emitidas pela própria SEMAG/SEMAM, o Município é o detentor do dever-poder de agir.

& Titularidade do Título Executivo: O Termo de Compromisso nº 016/2021 foi pactuado diretamente entre a municipalidade e o Atacadão Comércio de Carnes LTDA. Logo, cabe à Procuradoria Geral do Município a execução da multa de R\$ 500.000,00 pelo descumprimento de suas cláusulas.

Ressalva-se, todavia, que a atuação da autarquia estadual (CPRH) não é sumariamente excluída, permanecendo resguardado o seu caráter supletivo e subsidiário. Caso a omissão fiscalizatória do Município persista a ponto de perpetuar a degradação da APP de Mata Atlântica, a CPRH detém legitimidade para intervir e autuar diretamente o infrator, em atenção aos mecanismos de cooperação previstos nos arts. 15 e 16 da LC nº 140/2011

II. DETERMINAÇÕES

Diante do exposto, e considerando a premente necessidade de fazer cessar a omissão administrativa e a contumácia da empresa investigada, DETERMINO:

a) Oficie-se, em caráter de urgência, a chefia da Secretaria Executiva de Meio Ambiente e Bem-Estar Animal de Jaboatão dos Guararapes (SEMBA), para que, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, preste as informações requisitadas no Ofício nº 02141.001.255/2025-0001, esclarecendo se houve o ajuizamento da execução fiscal ou processo administrativo para cobrança da multa de R\$ 500.000,00 decorrente da quebra do TC nº 016/2021. Advirta-se o titular da pasta de que o silêncio injustificado ensejará a análise de sua responsabilização civil e criminal por obstrução/desobediência (art. 10 da Lei nº 7.347/85);

b) Notifique-se a empresa Atacadão Comércio de Carnes LTDA, outorgando-lhe o prazo final de 15 (quinze) dias para, querendo, aduzir manifestação escrita acerca do Relatório de Vistoria nº 32/2025 (área murada e ausência de regeneração), sob pena de ajuizamento imediato da respectiva Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer para restauração da APP;

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 04 de junho de 2026.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02271.000.089/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM

Procedimento nº 02271.000.089/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02271.000.089/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625 /1993; artigo 82, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990; e nos termos do artigo 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019;

CONSIDERANDO os fatos noticiados na Notícia de Fato nº 02271.000.089/2026, referentes ao colapso e desabamento parcial de dois vãos da cobertura metálica do Pátio das Frutas da Feira Pública Municipal de Surubim, ocorrido na madrugada de 28 /05/2026;

CONSIDERANDO que o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco vistoriou a edificação (Relatório nº 3900000778.000208/2026-75 e Termo de Notificação nº 50911), enquadrando o imóvel comercial como de RISCO III (ALTO RISCO), ante a ausência de Atestado de Vistoria (AVCB) e de Projeto de Combate a Incêndio aprovado;

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Surubim, por meio do Ofício nº 151/2026/SDS, comprovou o atendimento inicial de medidas emergenciais com a

contratação de empresa especializada, elaboração de Laudo de Vistoria Técnica e Plano de Ação (ART nº PE20261547720), bem como a execução do isolamento da área do sinistro e o travamento por contraventamento da estrutura remanescente;

CONSIDERANDO que o Laudo Técnico de Engenharia indica a necessidade imperativa de conclusão do escoramento vertical intermediário do vão de 18 metros e do desmonte técnico controlado das estruturas danificadas, bem como a elaboração de projeto executivo para a nova cobertura e a regularização do imóvel perante o CBMPE; CONSIDERANDO que a função institucional do Ministério Público, neste estágio procedimental, é acompanhar e fiscalizar continuamente se as medidas de contenção, obras e regularização formal estão sendo devidamente adotadas pelo Poder Público local;

RESOLVE:

I – INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO (PA), com fulcro no art. 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019, ao acompanhamento e fiscalização continuada da recuperação estrutural, reconstrução da cobertura e regularização de segurança da Feira Pública de Surubim/PE;

II – DETERMINAR AS SEGUINTEs DILIGÊNCIAS:

Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema SIM/MPPE na classe "Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas", remetendo-se cópia por meio eletrônico ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP), à Corregedoria-Geral (CGMP) e aos Centros de Apoio Operacional (CAOP Consumidor e CAOP Patrimônio Público), com a devida publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, na forma da Resolução CSMP/MPPE nº 003/2019; OFICIE-SE ao Prefeito do Município de Surubim/PE e ao Secretário de Infraestrutura e Controle Urbano de Surubim/PE, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhem a esta Promotoria de Justiça documentação comprobatória das seguintes providências:

a) Estágio de elaboração do projeto executivo e o cronograma físico financeiro para a licitação e reconstrução definitiva da cobertura do mercado público;

b) Comprovação de conclusão das medidas de contenção pendentes indicadas no Laudo Pericial (ART nº PE20261547720), notadamente a finalização do escoramento vertical intermediário das tesouras da área central e o andamento do desmonte técnico controlado dos elementos metálicos comprometidos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Comprovante de protocolo do Processo de Análise de Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSCIP) perante o Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), com vistas à futura expedição do Atestado de Vistoria (AVCB);
NOTIFIQUE-SE o noticiante, Sr. José Silva de Lira (via e-mail/WhatsApp cadastrado), encaminhando-lhe cópia desta Portaria para ciência da instauração deste Procedimento Administrativo de acompanhamento.

Cumpra-se.

Surubim, 03 de agosto de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02328.000.361/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO
CABO DE SANTO AGOSTINHO

Procedimento nº 02328.000.361/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02328.000.361 /2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a eEdital de Eleição para Repres. Socie. Civil do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial CSA (Biênio 2026-2028)

Considerando a Lei Municipal nº 2341/06 que dispõe sobre a criação e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR;

Considerando a publicação do Edital 02/2026 da Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas, o qual disciplina o processo eleitoral para a representação do referido conselho;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Solicite-se, por ofício, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos e Políticas sobre Drogas que informe se o edital publicado atende as regras previstas no art. 6º da Lei Municipal nº 2.341/2006; assim como, com apoio no art. 2º da mesma lei, indique os recursos humanos, materiais e financeiros que serão alocados ao CMPIR, de sorte a garantir o seu efetivo funcionamento. Neste último aspecto, deverá ser registrado também o local de funcionamento.

b) Encaminhe-se cópia desta Portaria de Instauração à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos para publicação na imprensa oficial.

Diante da exigidade dos prazos fixados no edital, cumpra-se com urgência. Cumpra-se.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de agosto de 2026.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02782.000.343/2025

Recife, 27 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA

Procedimento nº 02782.000.343/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02782.000.343 /2025

Trata-se da Notícia de Fato autuada em 06 de maio de 2025, oriunda de declínio de atribuição promovido pelo Ministério Público Federal (Procuradoria da República em Pernambuco – Notícia de Fato nº 1.26.000.001229/2025-66).

O feito foi instaurado a partir de denúncias encaminhadas via Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Disque 100/Ligue 180 - Protocolos nº 3556253, 3556290 e 3556317), noticiando suposta prática de maus-tratos, agressões físicas sem motivo aparente e tortura cometidas contra a população carcerária do Presídio de Itaquitanga 2 (PIT II).

Apontou-se, ainda, a privação de água e alimentação adequada, o uso indevido de spray de pimenta e a presença de detentos feridos na enfermaria, atribuindo-se condutas abusivas a agentes prisionais e à direção da unidade.

Impõe-se, assim, o acompanhamento continuado da instituição e a fiscalização das condições de custódia dos reeducandos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, incisos II e VII, da Constituição Federal; pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/1993; pelo art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; pelos artigos 10, 11 e 68 da Lei Federal nº 7.210 /1984 (Lei de Execução Penal); e com fulcro no artigo 8º, incisos II e III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos presos o respeito à integridade física e moral (art. 5º, inciso XLIX) e proíbe veementemente a submissão de qualquer pessoa a tortura ou a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, inciso III);

CONSIDERANDO que incumbe ao Estado o dever irrenunciável de prestar assistência material, à saúde, jurídica e educacional ao preso, velando por sua integridade no curso do cumprimento da pena (arts. 10 e 11 da Lei de Execução Penal);

CONSIDERANDO as graves denúncias de violação a direitos fundamentais dos detentos custodiados no Presídio de Itaquitanga 2 (PIT II), descritas nas Manifestações da Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo regulamentar de tramitação da Notícia de Fato nº 02782.000.343/2025, estipulado no art. 3º da Resolução CSMP nº 003/2019, o que atrai a obrigação de conversão e instauração do procedimento próprio da atividade-fim, consoante orientação correccional;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio vocacionado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições e apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, nos moldes do art. 8º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

incisos II e III, da Resolução CSMP nº 003/2019;

RESOLVE a Promotoria de Justiça da Comarca de Itaquitinga:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES E DIREITOS INDISPONÍVEIS, que tem por objeto acompanhar e fiscalizar a estrutura, a prestação de serviços essenciais (água, alimentação e assistência médica) e as condições físicas e de tratamento dispensadas aos detentos custodiados no Presídio de Itaquitinga 2 (PIT II), bem como apurar a higidez dos procedimentos disciplinares e operacionais na unidade, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

I. Registre-se a instauração no Sistema Extrajudicial Eletrônico (SIM), promovendo-se a alteração da classe procedimental de "Notícia de Fato" para "Procedimento Administrativo";

II. Nomeie o colaborador integrante do quadro funcional desta Promotoria de Justiça de Itaquitinga/PE para secretariar o feito;

III. OFICIE-SE à Direção do Presídio de Itaquitinga 2 (PIT II) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste as seguintes informações e documentações:

a) Esclareça o padrão de fornecimento regular de água potável, energia elétrica e refeições aos reeducandos, apresentando os relatórios de abastecimento e cronograma de alimentação;

b) Encaminhe a cópia dos prontuários de atendimento médico/enfermaria e registros de ocorrências disciplinares envolvendo uso de força física, equipamentos de menor potencial ofensivo ou concessão de socorro a internos feridos no último ano (referente aos últimos 12 meses);

IV. OFICIE-SE à Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização do Estado de Pernambuco (SEAP/PE) para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe se tomou conhecimento das denúncias registradas perante a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (Protocolos nº 3556253, 3556290 e 3556317) e quais providências apuratórias foram adotadas no âmbito da Corregedoria da SEAP;

V. Encaminhe-se cópia eletrônica desta Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, bem como ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Criminal e Execução Penal (CAOP Criminal /Execução Penal) e ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para conhecimento;

Cumpra-se.

Itaquitinga, 27 de julho de 2026.

Victor Fernando Santos de Brito
Promotor de Justiça

patrimônio;

Considerando o que dispõe o Art. 9º da Resolução nº 23/2007 do CNMP e o Art. 31 da Resolução CPJ nº 003/2019 do MPPE;

ESTE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINA:

A PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão deste Inquérito Civil pelo período de 01 (um) ano, a contar da presente data.

A imediata COMUNICAÇÃO desta decisão ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, por meio de remessa eletrônica de cópia deste despacho.

A emissão de Extrato de Prorrogação para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE.

O prosseguimento das diligências de requisição de informações patrimoniais junto aos órgãos competentes, conforme determinado no despacho anterior.

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Catende, 17 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE - Procedimento nº 02225.000.219/2022

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.219/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Considerando que o prazo de conclusão do presente Inquérito Civil encontra-se expirado e que a instrução ainda não foi concluída devido à necessidade de análise técnica especializada para quantificação de dano ao erário, PRORROGO o prazo de conclusão deste procedimento por mais 01 (um) ano, nos termos do Art. 22 da Resolução CPJ nº 003/2019 do MPPE.

Proceda a Secretaria com a lavratura da respectiva Portaria de Prorrogação, providenciando-se a remessa de cópia ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) para fins de controle, bem como a devida publicação no Diário Oficial.

Outrossim, visando evitar a duplicidade de demandas e garantir a eficiência da atuação ministerial, determino à Assessoria que realize, no prazo de 15 (quinze) dias, pesquisa detalhada junto aos sistemas do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) e do Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5), a fim de certificar a existência de ações judiciais (Ações Cíveis Públicas ou Ações Populares) que possuam o mesmo objeto e partes deste procedimento.

Cumpra-se com urgência.

Catende, 01 de abril de 2026.

Rômulo Siqueira França,
Promotor de Justiça.

DESPACHO Nº 02225.000.222/2022

Recife, 17 de março de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.222/2022 — Inquérito Civil

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico que o presente Inquérito Civil, instaurado para apurar irregularidades nas contas de governo do exercício de 2019 no Município de Catende, encontra-se com seu prazo anual de conclusão expirado.

Considerando que as diligências destinadas à localização de bens do falecido Josibias Darcy de Castro Cavalcanti ainda estão em curso, sendo etapas imprescindíveis para a formação do convencimento ministerial acerca da viabilidade de ação de ressarcimento ou promoção de arquivamento por ausência de

DESPACHO Nº Arquivamento 01973.000.076/2025

Recife, 1 de abril de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.076/2025 — Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis

ARQUIVAMENTO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.076/2025

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

apurar a situação de vulnerabilidade social da Sra. Tarcila Maria do Nascimento, idosa de 75 anos. A demanda originou-se de queixa da própria interessada quanto à interrupção do pagamento de seu auxílio-moradia em junho de 2022, o que estaria comprometendo sua subsistência e tratamento de saúde de problemas cardíacos e renais. Durante a instrução, foram solicitadas diligências à Secretaria de Desenvolvimento Social, Políticas sobre Drogas e Direitos Humanos do Paulista (SDSPDDH). O CREAS Praias realizou triagem inicial e encaminhou o caso para o CRAS III, equipamento de referência territorial para o acompanhamento da idosa.

Com base no Relatório Social elaborado pelo CRAS III em 30 de janeiro de 2026, verificou-se que a situação de risco e vulnerabilidade que ensejou a abertura do procedimento foi superada, consoante relato: "Foi verificado que a referida senhora está com o cadastro único atualizado e que tem renda superior a um salário mínimo. No mês de outubro a referida senhora compareceu ao CRAS confirmou sua renda e que tem suporte diário de sua filha que reside próximo, convidamos a mesma para participar do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), mas esta não se interessou, relatando que tem seus afazeres na igreja." (sic).

Isto posto, foi constatado que a idosa recebe suporte diário de sua filha, que reside nas proximidades e a acompanha regularmente, a equipe técnica verificou que a Sra. Tarcila possui renda superior a um salário mínimo, o que mitiga a condição de

miserabilidade relatada inicialmente, ademais, a interessada compareceu espontaneamente ao CRAS para atendimento, informando possuir vida social ativa e vínculos estabelecidos com sua comunidade religiosa.

Embora o relatório apresente um erro material em seu fechamento ao mencionar "referido senhor" e suposta residência fora do município, o corpo do documento descreve detalhadamente as visitas e o atendimento presencial realizado no CRAS de Paulista com a Sra. Tarcila, confirmando que ela reside no bairro de Pau Amarelo e está sob a proteção da rede familiar.

Desta forma, restou demonstrado que a rede de proteção social está operante, não subsistindo elementos de risco, abandono ou violação de direitos que justifiquem a continuidade da intervenção ministerial.

Diante do exaurimento do objeto e da constatação de que a vulnerabilidade social foi cessada pelo amparo familiar e renda própria, este Ministério Público PROMOVE O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, com fulcro no artigo 12 da Resolução CSMP nº 003/2019.

NOTIFIQUE-SE a parte noticiante do inteiro teor da presente promoção de arquivamento, conforme disciplina o art. 4º da RESOLUÇÃO RES-CSMP no. 003/2019.

Expirado o prazo de 10 dias e não havendo recurso por parte do (a) representante, certifique-se e arquivem-se as peças informativas na Promotoria de Justiça, nos termos do art. 4º, §2º da Resolução CSMP nº 003/2019, anotando-se no Sistema de Registro do SIM.

Caso seja interposto recurso, voltem os autos conclusos imediatamente para análise.

Paulista, 01 de abril de 2026.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2026

Recife, 3 de agosto de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2026

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de AGOSTO do ano de 2026

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior

14º Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO No 007/2026

Recife, 3 de agosto de 2026

AVISO No 007/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de AGOSTO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 31 de AGOSTO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 03 de agosto de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira

Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL

PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL CÍVEL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

**ESCALA Nº ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS E CRIMINAIS DO TJPE
PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026 (REPUBLICAÇÃO)
Recife, 3 de agosto de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

**ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS
DE AGOSTO 2026**

1a Câmara Regional de Caruaru

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

**ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O
MÊS DE AGOSTO 2026**

1a Câmara Regional de Caruaru

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.593/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Cristiane Maria Caitano da Silva	24º Promotor de Justiça Criminal da Capital

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
08/08/2026	sábado	13 às 17h	Recife	Rinaldo Jorge da Silva	58º Promotor de Justiça Criminal da Capital

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****COORDENAÇÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA EM MATÉRIA CÍVEL****ESCALA DAS SESSÕES DAS CÂMARAS CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO -2026**

Considerando as decisões tomadas pelos Procuradores de Justiça Cíveis presentes nas reuniões realizadas em 14/08/01 e 20/06/05, conforme publicações Constantes do Diário Oficial do Estado nos dias 10/08/01 e 14/06/05, respectivamente, nas quais ficou acordada a adoção do sistema de rodízio para o comparecimento dos Procuradores de Justiça Cível às sessões ordinárias e, na ordem inversa, para as sessões extraordinárias do Tribunal de Justiça de Pernambuco, faço publicar a escala prevista para o mês de **AGOSTO** do ano de 2026

1ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS		
01º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA DE BRAGA VAZ DA COSTA		
02º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LUCIANA MARINHO M. M. E ALBUQUERQUE		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 01ªPJC)	
07/08/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
11/08/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 01ªPJC)	
18/08/2026	02º Procuradoria de Justiça Cível Luciana Marinho Martins Mota e Albuquerque	
25/08/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti (exercício simultâneo 01ªPJC)	
2ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		
QUARTA-FEIRA - 14:00 HORAS		
07º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI		
12º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JÚNIOR		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
12/08/2026	07ª procuradora de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
19/08/2026	07ª procuradora de Justiça Cível Nelma Ramos Maciel Quaiotti	
26/08/2026	12ª Procurador de Justiça Cível Geraldo Dos Anjos Netto De Mendonca Junior	
3ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL		

QUINTA-FEIRA - 14I:00 HORAS 10º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - VAGO 21º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
13/08/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
20/08/2026	21ª Procuradoria de Justiça Cível José Elias Dubard de Moura Rocha	
27/08/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Convocado)	
4ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUINTA-FEIRA - 14:00 HORAS 14º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - VALDIR BARBOSA JÚNIOR 19º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ALDA VIRGÍNIA DE MOURA		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
06/08/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
13/08/2026	14º Procuradoria de Justiça Cível Valdir Barbosa Júnior	
20/08/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
27/08/2026	19ª Procuradoria de Justiça Cível Alda Virgínia de Moura	
5ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 04º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS 15º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/2026	04º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
12/08/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
19/08/2026	04º Procuradoria de Justiça Cível Maria da Gloria Gonçalves Santos	
26/08/2026	15º Procurador de Justiça Cível Christiane Roberta Gomes de Farias Santos	
6ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 16º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES* 09º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
11/08/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
18/08/2026	16ª Procuradoria de Justiça Cível	

	João Antônio de Araújo Freitas Henriques	
25/08/2026	9º Procuradoria de Justiça Cível Lais Coelho Teixeira Cavalcanti	
7ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA QUARTA FEIRA - 09:00 HORAS- 5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
05/08/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procuradoria de Justiça Cível	
12/08/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procuradoria de Justiça Cível	
19/08/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procuradoria de Justiça Cível	
26/08/2026	Marco Aurélio Farias da Silva 5º Procuradoria de Justiça Cível	
8ª CÂMARA DE DIREITO CÍVEL ESPECIALIZADA TERÇA FEIRA- 14:00 HORAS 22ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA* 23ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - ANDRÉA FERNANDES NUNES PADILHA*		
04/08/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Convocado)	
11/08/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
18/08/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Convocado)	
25/08/2026	23ª Procuradoria de Justiça Cível Delane Barros Mendonça Carneiro (convocada)	
1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA FEIRA - 14:00 HORAS 18º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE 17ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA*		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
11/08/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
18/08/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
25/08/2026	18º Procurador de Justiça Cível Francisco Sales de Albuquerque	
2ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUINTA FEIRA - 14:00 HORAS 03º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL- CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA* 08º PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	EXTRAORDINÁRIAS

06/08/2026	22ª Procuradoria de Justiça Cível Paulo Henrique de Queiroz Figueiredo (Convocado)	
13/08/2026	08ª Procuradoria de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
20/08/2026	03ª Procuradoria de Justiça Cível Ericka Garmes Pires Veras (convocada)	
27/08/2026	08ª Procuradoria de Justiça Cível Lucila Varejão Dias Martins	
3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO TERÇA-FEIRA - 09:00 HORAS 20ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 06ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - YÉLENA DE FÁTIMA MONTEIRO ARAÚJO		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
04/08/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
11/08/2026	6ª Procurador de Justiça Cível Yélena de Fátima Monteiro Araújo	
18/08/2026	20ª Procuradoria de Justiça Cível Sílvio José Menezes Tavares	
25/08/2026	13º Procurador de Justiça Cível Carlos Roberto Santos (exercício simultâneo 06ªPJC)	
4ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO QUARTA-FEIRA - 09:00 HORAS 11ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - LÚCIA DE ASSIS 13ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - CARLOS ROBERTO SANTOS		
DATA	SESSÕES ORDINÁRIAS	SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS
05/08/2026	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
12/08/2026	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	
19/08/2026	11ª Procuradoria de Justiça Cível Lúcia de Assis	
26/08/2026	13ª Procuradoria de Justiça Cível Carlos Roberto Santos	

OBS: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas ou por acordo entre os membros. (* Procuradores impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo. Os critérios utilizados para elaboração da presente escala foram os seguintes: 1. Divisão de Procuradores de Justiça entre câmaras cíveis e de direito público. 2. Sistema de substituição, iniciando-se da 6ª câmara cível para a 1ª câmara cível e assim sucessivamente; o mesmo critério foi utilizado nas câmaras de direito público. 3. No que se refere às sessões extraordinárias, de natureza fixa, os procuradores de justiça que atuam nas câmaras cíveis irão assumir às sessões extraordinárias cíveis, observada a disponibilidade, o mesmo ocorrendo no que se refere às sessões extraordinárias de direito público.

Valdir Barbosa Júnior

14ª Procurador de Justiça Cível

Coordenador da Procuradoria de Justiça Cível

AVISO Nº 007/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **AGOSTO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho. **O envio deve ser realizado exclusivamente via REQUERIMENTO ELETRÔNICO até o dia 31 de AGOSTO de 2026.** A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Adauto Alex dos Santos	189299-1
Adeilson de Souza Vieira	188583-9
Airton Paz Ramos	188584-7
Alessandra Patricia E de Siqueira	188836-6
Alexandra Fragoso Moreda	188585-5
Alexsandro Romão Batista da Silva	188588-0
Alfredo Eugênio Martins de Almeida Neto	188837-4
Allice Pereira da Silva	188902-8
Almanis Gomes de França	189301-7
Ana Carolina Cavalcanti Maciel Cunha	188838-2
Ana Carolina de Freitas The	188591-0
Ana kelly Almeida da Costa	188970-2
Anderson Rodrigues da Silva	188839-0
André Felipe de Oliveira Lopes	189653-9
André Luiz Gomes	188594-4
Andrea Souza da Silva	188840-4
Andreza Grazielle Machado Cavalcanti	188841-2
Aristhon José Clemente dos Santos	171501-1
Arthur Lôbo de Miranda da Mota Silveira	189302-5
Artur Oscar Gomes de Melo	187683-0
Assis Clemente da Silva Neto	189303-3
Ayrton Prazeres de Oliveira	187816-6
Benedito Alves Tiu Júnior	189304-1
Breno Alves Cerqueira	189305-0
Breno Angelim Granja	188843-9
Bruno Henrique Montenegro Ferreira	188598-7
Bruno José de Moraes Melo	188599-5
Bruno Soares Santos Barbosa	189306-8
Camila de Almeida Santos Lopes	189307-6
Camila Medeiros Rocha	190559-7
Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior	188603-7
Carlos Eduardo Roma Rodrigues	188604-5
Carolina Teixeira Filgueira Forte Dourado	188605-3
Celina Angélica de Almeida Cruz	188846-3
Célio Câmara de Oliveira	188847-1

Christina Coimbra de Almeida Guedes	188607-0
Christina Galamba Fernandes Abreu	189503-6
Cícero José dos Santos Júnior	188609-6
Clara Gomes Moreira	190447-7
Clay Ellison Oliveira do Nascimento	188848-0
Cléofas de Sales Andrade	187818-2
Daniela de Magalhães Beder	188849-8
Deangeles Freire Rocha	189308-4
Deborah Serodio Almeida Mesel	188851-0
Delmiro Venício Costa Ramos	188612-6
Diego Henrique Cerquinho Monteiro	188613-4
Dilene Simões Cardoso	189309-2
Diva Maria Santos Matos	188972-9
Edjaldo Xavier Correia Júnior	188852-8
Eduardo Coelho Jeronymo	188616-9
Elissandro Neves dos Santos	188853-6
Elizabeth Bayma Pereira	188854-4
Emmanuel Morim Gomes	188856-0
Enéas Case da Silva	188857-9
Eriton Maximiano Cavalcanti	189135-9
Evelyn Accioly Webler Kotkievicz	189310-6
Evisson Fernandes de Lucena	188619-3
Fábio Rodrigues Magalhães	188620-7
Fadilla Costa Machado	189506-0
Felipe Bezerra Barros Figueiredo	189507-9
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1
Fernando Ribamar Viana Neto	188622-3
Filipe Ferrão de Oliveira	189508-7
Francisco de Souza Bonifácio	162291-9
Francisco Jackson R. dos Santos	187819-0
Fred Vasconcelos da Silva	162292-7
Gabriella Cavalcanti de Lima Souza	189314-9
Gabriella Vanessa Gomes de Matos	188624-0
Gidelson Manoel dos Santos	188861-7
Givaldo Alcântara de Melo	186863-2
Givaldo Gomes da Silva	188627-4
Guilherme Frederico Vila Nova Holder	188862-5
Guilherme Monteiro Amorim	188863-3
Gustavo André Barreira Monteiro	188864-1
Gutenberg Costa Pereira da Silva	189512-5
Hallan Carlos Celestino da Costa	189654-7
Hallan Marques Cavalcante	188629-0
Isabel Batista Souza de Lima	188636-3
Isaías Gomes da Silva Júnior	188638-0
Itatiane Maria Mignac de Melo	189315-7
José Fernando Meireles	189145-6
José Leonaldo da Silva	188865-0

José Rodrigues da Cruz Júnior	189316-5
Josué Valentim da Silva	188643-6
Juliana Magalhães Franca	189317-3
Juliana Marinho Tabosa	189656-3
Juliana Sales Rodrigues	188644-4
Juliana Thalita da Silva Monteiro	188867-6
Karine Almeida da Silva	188869-2
Karine Lúcia de Lira e Andrade Carvalho	188645-2
Lamartine Almeida Teixeira	188646-0
Leilane Almeida Paixão	189318-1
Leonardo Lustosa de Sá Cantarelli	189319-0
Leonardo Martins Rodrigues Dourado	188648-7
Leonardo Pontes de Castro	188649-5
Leonardo Rodrigues Pereira Lima	188870-6
Leonardo Xavier de Lima e Silva	188974-5
Leonel Brito Caraciolo de Almeida	188871-4
Lourival Siqueira Júnior	189320-3
Lúcio Jorge Ferreira Santos	188651-7
Luiz Jordão Cabral Neto	188652-5
Magda Pinheiro Landim	188653-3
Maira Jerônimo Ferreira	189090-5
Marcela Marinho Verçosa	189657-1
Marcelo Bandeira de Almeida	189322-0
Marcelo Silva Zenaide	188656-8
Márcio Adson da Silva Silveira	189868-0
Márcio Breno Lustosa de Sá Cantarelli	188658-4
Márcio Tiago da Paixão	188875-7
Marcos Henrique Benevides de Menezes	188659-2
Marcos Henrique Vieira de Lima	188660-6
Mardson Moutinho de Oliveira e Silva	188876-5
Maria Alcione Silva de Holanda	189323-8
Maria Cecília Ribeiro do Valle Estima	188877-3
Maria da Conceição V Correa de Oliveira	187695-3
Maria Esther Ferreira R. da Silva	171641-7
Maria Juliana de Almeida Moraes	188878-1
Maria Lígia Lima Bezerra	188879-0
Maria Luiza Duarte Araújo	188663-0
Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros	189786-1
Mariana Santos Figueredo	189655-5
Maurício Borges Leão	187825-5
Maurício Menezes L. de Barros	178166-9
Maurivane Gomes da Silva	188670-3
Mauro La-Salette Costa Lima de Araújo	188671-1
Michele Costa da Silva	188672-0
Michele Cristina de Araujo Bastos	188881-1
Michelle Lustosa de Sá Cantarelli	188673-8
Mylenna Cruz Arcoverde	188882-0

Natália de Moraes Bezerra	189324-6
Nelson Ferreira Pereira de Barros Júnior	188674-6
Niedja Rago Constantino Martins	188976-1
Onélia Carvalho de Oliveira Holanda	188883-8
Otávio Augusto Galindo M de Almeida	188884-6
Patricia Carneiro dos S Coelho Braga	188885-4
Paula Roberta Pereira Freire	188886-2
Paulo André Sousa Teixeira	189326-2
Paulo Sérgio de Araújo	188887-0
Pedro Henrique G. A. da Cunha Lima	187826-3
Petrônio Moura Sabino	188888-9
Poliana Soares Freire	188677-0
Rafael Simões Botelho	189327-0
Roberta Campello Torres de Azevedo Teles	188977-0
Roberto Alves Gomes Júnior	188685-1
Roberto Teles de Siqueira	188686-0
Rodrigo Lucas Guedes Moraes dos Santos	190455-8
Ronaldo Fonseca Sampaio	187761-5
Ronilson Araújo de Brito Figueiredo	187827-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0
Rosania dos Santos Porto	188891-9
Rubens Levy Dourado	188688-6
Samantha de Barros Bezerra	189330-0
Samuel Campos de Albuquerque Mendonça	188689-4
Sandrini Luisi de Andrade dos Anjos	188690-8
Saulo Diógenes Azevedo Santos Souto	188691-6
Sérgio Carlos da Silva Almeida	188978-8
Shirley Elianne de Sá Y Britto	188692-4
Silvio Robson Augusto da Silva	189515-0
Simone Claudino de Oliveira	177694-0
Tanany Frederico dos Reis	189332-7
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	188979-6
Thalita Magdala e Silva	189797-7
Thiago Alves dos Santos	189333-5
Thiago Gomes Rodrigues	189659-8
Tiago Alexandre Freitas Parente	188694-0
Valdeir Cavalcanti da Silva	188892-7
Viviane Barbosa de Oliveira Nascimento	189336-0
Wilson Manoel de Sousa Araújo	188700-9
Zuleide Carvalho Guimarães	188702-5

Recife, 03 de agosto de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE CARUARU

ESCALA DAS SESSÕES CÍVEIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessão Ordinária 1ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - terças-feira às 09h00:

Dia 04/08	Dra. Tatiana Souza Leão Araújo	3º Procurador de Justiça
Dia 11/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 18/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 25/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Ordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feira às 09h00:

Dia 05/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 12/08	Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega	2º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 19/08	Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto	1º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/08	Dra. Tatiana Souza Leão Araújo	3º Procurador de Justiça

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

ESCALA DAS SESSÕES CRIMINAIS DO TJPE PREVISTA PARA O MÊS DE AGOSTO 2026

1ª Câmara Regional de Caruaru

Sessões Ordinárias 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida - quartas-feiras às 09h00:

Dia 05/08	Sônia Mara Rocha Carneiro	6º Procurador de Justiça
Dia 12/08	Eva Regina Albuquerque Brasil	5º Procurador de Justiça
Dia 19/08	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
Dia 26/08	Quintino Geraldo Diniz Melo	1º Procurador de Justiça (por convocação)

Sessão Extraordinária 2ª Turma – por videoconferência/presencial/híbrida:

1ª Sessão	Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	4º Procurador de Justiça (por convocação)
2ª Sessão	Eva Regina Albuquerque Brasil	5º Procurador de Justiça
3ª Sessão	Dr. André Felipe Barbosa de Menezes	3º Procurador de Justiça (por convocação)

OBS.: Esta escala poderá ser modificada por necessidade de serviço para atendimento às sessões extraordinárias que forem convocadas, ou por acordo entre os Membros. (*) Membros impedidos temporariamente por motivo de férias, licença acima de 30 dias ou exercício de outro cargo.

Coordenação da Procuradoria de Justiça Regional de Caruaru